



**À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL – CNR/COPAM**

Processo Administrativo SLA nº.: 4550/2022

Processo SEI nº.: SEI 1370.01.0040657/2023-80

Ref: Decisão de Indeferimento da Renovação da Licença de Operação ocorrida na 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental – CAP/COPAM.

FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita sob CNPJ nº 21.882.915/0001-48, situada na Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro, km. 35, s/n, Zona Rural, Angelândia, CEP: 39.685-000, vem, respeitosamente por seu Procurador legalmente constituído, conforme atos constitutivos apresentados (**Anexo I**), com fulcro no art. 40 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de Indeferimento da Renovação da Licença de Operação, consubstanciado no Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Documento vinculado ao SEI nº. 72954929), ocorrida na 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental – CAP/COPAM, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade na apresentação da peça recursal contra decisão de indeferimento Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Documento vinculado ao SEI nº. 72954929)

Nos moldes do artigo 44 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, o recurso deverá ser interposto no prazo de **trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada**, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

A r. decisão impugnada foi publicada no Diário do Executivo no Jornal Minas Gerais em 26.11.2023 (Anexo II), iniciando-se o prazo para interposição de recurso em 27.12.2020, com seu vencimento em 25.11.2023 (sábado).

Conforme § 1 do art. 59 da Lei Estadual n.º. 14.184/2002, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal, sendo desta forma o prazo final para formalização em 27.11.2023 (segunda feira).

Portanto, a interposição do presente recurso administrativo é tempestiva, obedecendo aos requisitos legais para processamento nos termos dos arts. 40, 41 e 42 do Decreto Estadual n.º. 47.383/2018.



2. MÉRITO:

2.1 HISTÓRICO DO INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A Fazenda Sequoia Minas Ltda. formalizou tempestivamente (120 dias anteriores ao vencimento da Licença de Operação) o Processo SLA nº. 4550/2022 para Renovação da Licença de Operação de suas atividades, exercidas no município de Angelândia/MG desde a década de 70, tendo como atividade principal a cafeicultura, sendo as licenças objeto deste procedimento a LOC nº. 170 e a LP+LI_LO nº. 207, sendo apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco De Oliveira Junior (CREA MG 73320 D/ART MG20221694445).

Realizada em 21 e 22 de agosto de 2023 vistoria no empreendimento pela SUPRAM Jequitinhonha, foi gerado o Auto de Fiscalização nº. 238489/2023.

Informações complementares solicitadas e entregues a tempo e modo pelo empreendedor, sendo este surpreendido com o Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 sendo pautado na 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris CAP/COPAM pelo Indeferimento com os seguintes e frágeis argumentos, que ao curso desta peça recursal serão elucidados (pág. 24/25 PU SUPRAM JEQ):

“In casu, nota-se da análise técnica feita no presente parecer, que houve descumprimento de condicionantes impostas nas licenças anteriores, não execução de PTRF, principalmente, em relação a medida compensatória por intervenção em APP e intervenção ambiental irregular para a ampliação da barragem de irrigação licenciada, que necessitará de regularização na forma corretiva, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 2018. Diante de tais fatos, é



possível atestar que o empreendimento operou com desempenho ambiental insatisfatório, o que leva, indubitavelmente, à sugestão pelo indeferimento da renovação pretendida.” (grifos nossos).

Por ocasião da referida reunião de Câmara, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG solicitou vistas ao documento técnico do órgão ambiental, apresentando na reunião Parecer (**Anexo III**) que elucida vários dos pontos ora apresentados como supostos causadores do desempenho ambiental insatisfatório, bem como outros elementos que ensejariam uma análise mais detalhada da Superintendência Regional.

Cabe destacar que ao longo da reunião, a **Unidade Regional Estadual admitiu inclusive que algumas das condicionantes listadas** em seu status como “descumpridas” ou “cumpridas fora do prazo” estavam “cumpridas”, ou seja, o mais sensato naquele momento seria o proposto pelo Conselheiro da Câmara, qual seja:

“Diante de todo o exposto, solicitamos a “baixa em diligência” do processo para que seja sanado as divergências do atendimento as condicionantes apontadas (anexo).

Caso não seja acatado o pedido de forma alternativa que seja concedida a renovação da licença ambiental para o empreendimento Fazenda Sequoia Minas Ltda condicionada a regularização da intervenção ambiental.” (grifos nossos).

Entretanto, em apertada votação na 81ª Reunião Ordinária da CAP/COPAM, (apenas um voto de diferença favorável ao Parecer da SUPRAM JEQ), a Revalidação da Licença de Operação da Fazenda Sequoia foi indeferida, razão do presente Recurso à est CNR para retomada da Justiça.

2.2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES – LOC Nº. 170:

Conforme descrito na tabela de pág. 18/24 do Parecer Único SUPRAM nº. 51, a Licença de Operação Corretiva nº. 170 o cumprimento das condicionantes da referida licença foi analisado pelo Relatório Técnico nº. 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023.

Segue abaixo tabela inclusa no referido Parecer, disponibilizado para análise dos Conselheiros, 01 (uma) condicionante foi atendida, 01 (uma) foi atendida fora do prazo, e 04 (quatro) condicionantes foram indicadas, frise-se, no Parecer de Indeferimento, como “não atendidas”:

8. Análise do Cumprimento das Condicionantes			
8.1 Licença de Operação Corretiva 107 de acordo com Formulário de Acompanhamento de Condicionante 06/2023 – SEI nº72450278			
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Status
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.	Não atendida.
02	Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos.	Durante a vigência da LOC.	Atendida.
03	Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015.	Durante a vigência da LOC.	Não atendida.
04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09.	90 dias a partir da concessão da licença	Atendida fora do prazo.
05	Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados.	Primeiro relatório anual após concessão da LOC.	Não atendida.
06	Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e	90 dias a partir da concessão da licença	Não atendida.

Avenida da Saúde, 335, Centro, Diamantina/MG.
CEP: 39.100-000 Tel.: (38) 3532-6650

Parecer Parecer Único Fazenda Sequoia Minas Ltda. (72954929) SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 19



Entretanto, o empreendedor com o Parecer Único SUPRAM nº. 51, com a Sugestão pelo Indeferimento da Renovação do Licenciamento, tinha apenas acesso a dados genéricos acerca dos supostos “descumprimentos” de condicionantes e atendimento fora do prazo (o que não se configura com a análise de fato dos documentos formalizados), e não à correta análise que deveria ser realizada pela estrutura própria, *in casu*, o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Jequitinhonha.

Para sua surpresa, em **25 de setembro de 2023, 02 (dois) dias antes da realização da 80ª Reunião Ordinária da CAP**, onde a Revalidação de tão importante empreendimento do Vale do Jequitinhonha, que emprega cf. citado no ora combatido Parecer mais de 140 (cento e quarenta) funcionários fixos, além de tantos outros terceirizados e prestadores de serviço, foi encaminhado para a consultoria responsável pelos estudos ambientais, Ofício SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 106/2023 contendo o **Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Anexo IV)** com a análise detalhada acerca do cumprimento das condicionantes da LOC nº. 170.

Não apenas surpreendido com o **encaminhamento apenas dois dias anteriores à realização da reunião**, onde uma das causas apontadas para inexistência de desempenho ambiental era exatamente o descumprimento de condicionantes das quais a Fazenda Sequoia sequer tinha conhecimento detalhado das razões, eis que o Relatório Técnico de Análise de Condicionantes nº. 6 se encontrava **DIVERGENTE** do Parecer Único nº. 51, apontando a Condicionante nº. 03 como **“ATENDIDA” no Relatório Técnico** (disponibilizado á empresa somente dois dias antes da reunião da CAP) e **“NÃO ATENDIDA” no Parecer Único de Indeferimento da Renovação**, que trazemos abaixo:



Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023:

03	Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015.	Durante a vigência da LOC.	Não atendida.
----	--	----------------------------	---------------

Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023:

Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva.
Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 e 2023. Em relação a este condicionante, vale ressaltar que, em anexo ao

Apenas esta série de equívocos, quais sejam, (i) não disponibilização em prazo hábil do Relatório Técnico de Análise de Condicionantes, tendo em vista que o empreendedor somente teve acesso ao mesmo em 02.10.2023, posterior à reunião da CAP e (ii) divergência de informações nos documentos técnicos do próprio órgão ambiental que possibilitariam análise contraditória pelo Conselho, tendo em vista que o Parecer Único trazia análise equivocada do cumprimento das condicionantes, já seriam razões suficientes para sua baixa em diligência e nova redação.

Entretanto para esta análise de cumprimento de condicionantes, outro equívoco crasso foi cometido na análise pela anterior SUPRAM Jequitinhonha.

Retomando a tabela de cumprimentos, segue o disposto acerca da condicionante nº. 04 referente à Compensação da Lei do SNUC (art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000), que inclusive encontra-se quitada:

04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09.	90 dias a partir da concessão da licença	Atendida fora do prazo.
-----------	--	--	--------------------------------

Segue ainda o disposto no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 que embasou o descumprimento da condicionante:

<p>Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.</p> <p>Análise: Atendida fora do prazo. Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.</p> <p>Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3138 do processo administrativo, solicitação de prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante.</p> <p>Em 02/10/2017, fora do prazo de atendimento, foi apresentado, através do ofício protocolo SIAM nº R0256010/2017, pág. 3147 do processo administrativo, solicitação de formalização junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual – GCA/IEF do processo de compensação ambiental, através do protocolo 14000000736/17.</p>

Para que a condicionante estivesse considerada como “Atendida” na integralidade, tanto na forma, quanto no prazo, tanto o seu cumprimento quanto uma possível solicitação de prorrogação deveria ter sido providenciada pelo Recorrente até **03.08.2017.**

Conforme trazemos no **Anexo V**, O Recorrente providenciou TEMPESTIVAMENTE em **01.08.2023** a solicitação de prorrogação junto ao Núcleo Operacional de Capelinha/MG (Protocolo 14010000678/17), que possivelmente foi juntado no Sistema SIAM pelo próprio órgão ambiental em 08.08.2017, mas que deveria ter considerado a data de protocolo (como nos realizados via correios, onde a data da postagem é a considerada para fins de

início da contagem do prazo), e não da juntada no sistema da SUPRAM/SEMAD, como trazemos abaixo:



Figura 01: Comprovante protocolo solicitação prorrogação tempestivo (01.08.2017).

Para as demais condicionantes da LOC nº. 170, apresentamos no **Anexo VI** tabela contendo todos os protocolos realizados pelo empreendimento que comprovam o cumprimento quase na integralidade de **todas as condicionantes** vinculadas à regularização ambiental objeto da Revalidação.

2.3 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES – LP+LI+LO Nº. 207:

Conforme descrito na tabela de pág. 20/24 do Parecer Único SUPRAM nº. 51, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº. 207, o cumprimento das condicionantes da referida licença foi analisado pelo Relatório Técnico nº. 08/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Anexo VII).

Segue abaixo tabela inclusa no referido Parecer, disponibilizado para análise dos Conselheiros, 01 (uma) condicionante foi atendida, 01 (uma) foi atendida fora do prazo, e 04 (quatro) condicionantes foram indicadas, frise-se, no Parecer de Indeferimento, como “não atendidas”:

9.2 Licença Prévia, Instalação e Operação 207 de acordo com Formulário de Acompanhamento de Condicionante 08/2023 – SEI nº 72795411

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Status
01	Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
02	Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos.	Anualmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
03	Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes.	Semestralmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
04	Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica.	Semestralmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
05	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017.	Até 29 de abril de 2018.	Atendida fora do prazo.
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação	Atendida.

Em relação à **Condicionante nº. 01** imposta na LP+LI+LO 207, cabe destacar que esta é a mesma apresentada para a LOC 170.

A condicionante apresentada para monitoramento do Córrego Fanadinho possui mesmo Ponto e mesma Coordenada.

LOC 170:

1.1. Monitoramento dos recursos hídricos			
Ponto	Local de amostragem (Datum WGS 84 23K)	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	Datum WGS 84 23K X787429 e Y8047696	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato	Semestral

LP+LI+LO 207

1.3 Monitoramento dos recursos hídricos			
Ponto	Local de amostragem (Datum WGS 84 23K)	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	Datum WGS 84 23K X787429 e Y8047696		
2	Datum WGS 84 23K X793788 e Y8048874	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato	Semestral

O descumprimento da referida condicionante ocorreu pelos seguintes motivos:

“Em relação ao automonitoramento, Condicionante 1, não foram apresentados os dados referentes ao monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e o 2º semestre do ano 2021.” (grifos nossos).

Entretanto, referente ao ano de 2019 foram protocolados no ano de 2020, ano da Pandemia, todos os protocolos foram enviados via Correios, constando inclusive no Sistema SIAM da SEMAD:

The image shows two identical copies of a Brazilian 'Aviso de Recebimento' (AR) form, which is a receipt for a registered item sent via Correios. The forms are for tracking numbers JU 97670944 3 BR and JU 97670945 7 BR. Both forms are addressed to 'FAZ. SEQUOIA' at 'AV. DAS FLORES 687 4º Andar SL16, CAPELINHA, MG, CEP 39680-000'. The forms include fields for sender information, recipient address, and delivery attempts. A circular stamp on each form reads 'CAPELINHA 16 JUN 2020'.

Figura 02: Comprovante de envio via Correios

Documentos do Processo: 06516/2013/002/2017

Total de Registros: 24

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Sta
1256249/2017	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	06/11/2017	SUPRAM.JEQ	DIQ
1217724/2017	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	24/10/2017	SUPRAM.JEQ	DIQ
0229572/2018	CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL	20/03/2018	SUPRAM JEQUI	DIQ
0931885/2017	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	21/08/2017		DIQ
0931886/2017	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	21/08/2017		D
0265317/2020	DOCUMENTO DE PROCESSO	30/06/2020	FAZENDA SEQUOIA	D
0941926/2017	DOCUMENTO DE PROCESSO	23/08/2017	SUPRAM JEQUI	D

Figura 03: Comprovante do Documento junto ao Sistema SIAM/SEMAD

Referente ao ano de 2020 (protocolo realizado no ano de 2021), na análise da LOC, as mesmas amostras apresentadas na LP+LI+LO foram devidamente analisadas, com resultados que atendem aos parâmetros da legislação:

<p>2021: Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. <u>O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.</u></p> <p>Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 18/06/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.</p> <p>Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 03/12/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03,</p> <p style="text-align: center;">Relatório Técnico 6 (72450278) SEI 1370.01.0017375/2021-43 / pg. 7</p> <p>apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.</p>

Figura 04: Análise RT 06 LOC – Automonitoramentos

Já para a **Condicionante nº. 02** temos uma situação uma tanto quanto inusitada na LP+LI+LO 207, cabendo novamente **destacar que esta é a mesma apresentada para a LOC 170, com numeração idêntica, condicionante nº. 02,** que tratam sobre os Programas e Projetos executados pelo empreendimento.

Senão vejamos:

LP+LI+LO 207:

02	Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos.	Anualmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
-----------	---	--	----------------------

Condicionante nº 02: “Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença.”

Análise: Não atendida. O empreendedor deveria protocolar relatórios referentes aos programas: Programa de gestão ambiental, Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento, Programa de comunicação social, Programa de educação ambiental e Programa de destinação de resíduos sólidos e industriais. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao ano de 2019 e apresentação de relatórios incompletos não constando a comprovação de implantação dos programas.

Figura 05: Descrição “Não Atendimento” Condicionante nº. 02 LP+LI+LO 207

LOC 170:

02	Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos.	Durante a vigência da LOC.	Atendida.
-----------	---	----------------------------	------------------

Condicionante 02: “Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. **Prazo:** Durante a vigência da licença de operação corretiva. “

Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6: Programa de Melhoramento Contínuo, Programa de Adequação Ambiental, Programa de Conservação de Água, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Gasosos.

Figura 06: Descrição “Atendimento” Condicionante nº. 02 LP+LI+LO 207

Ou seja, para os mesmos Programas e Projetos, executados para as mesmas comunidades, em licenças diferentes, uma o status da condicionante é “Atendido” em outra é “Não Atendido”.

Não há como o Recorrente cumprir em uma licença e descumprir em outra a mesma ação do mesmo Projeto de Programa idêntico.

E de igual sorte (ou azar) trata a Condicionante nº. 03, que trata sobre a execução dos Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projetos Técnicos de Recomposição da Flora – PTRF, objeto de indicação de indeferimento por parte do órgão ambiental.

Como anteriormente exposto, existe uma divergência entre o Relatório Técnico de Cumprimento de Condicionantes e o Parecer Único que Indeferiu a Renovação da Licença de Operação, que novamente citamos abaixo:

Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023:

03	Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes.	Semestralmente, durante a vigência da licença.	Não atendida.
-----------	--	--	----------------------

Figura 07: Descrição “Não Atendida” Condicionante LP+LI+LO

Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023:

<p>Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva.</p> <p>Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 e 2022. Em relação a este condicionante, vale ressaltar que, em anexo ao</p>
--

Figura 08: Descrição “Atendida” Relatório Técnico 06

Ocorre que existe um equívoco técnico em mais uma análise por parte do órgão ambiental, que não identificam o quantitativo de áreas a serem recuperadas e com existem no empreendimento.

A recuperação de áreas possui diversos fatores (climáticos, solo, etc) que por muitas vezes são alheios aos esforços realizados pelo empreendedor.

Como forma de quantificar as áreas já recuperadas e em recuperação, apresentamos abaixo planilha contendo os dados para melhor esclarecimento, realizando inclusive a separação das áreas de PRAD e PTRF:

Procedimento	Local	area há	Percentual	Status	mudas total area
PRAD Cascalheiras	Chapadão	0,6	1,51%	Replante realizado em nov 2019/2020	733
	Sequoia	0,44	1,11%	Replante realizado em nov 2019/2020	538
PTRF App Faz Santa Maria - Compensação Represa	Pasto Santa Maria	2,55	6,42%	Recomposição natural - Plantada	3116
	Gleba acima D02A	5,92	14,91%	Recomposição natural - Plantada	7235
	Ponta D2A (proximo corredor)	1,05	2,64%	Recomposição natural - Plantada	1283
	App Fanadinho	5,7	14,35%	Plantada	6966
PRAD Emprestitos de Represas	Chaparral do Meio	0,32	0,81%	Plantada	391
	Chaparral Captação	0,16	0,40%	Plantada	196
	Dourados	0,68	1,71%	Plantada	831
	Acacia Mina	0,06	0,15%	Recomposição natural - Plantada	73
	Acacia Reserva Legal	0,05	0,13%	Recomposição natural - Plantada	61
	Represa Ze de Mato	0,35	0,88%	Plantada	428
	Represa Santana	0,1	0,25%	Plantada	122
PTRF Recompiscao App Represa	Santana	0,99	2,49%	Plantada	1210
	Chaparral Captação	0,37	0,93%	Plantada	452
PTRF Compesação Nova	App no Murilo 1	1,48	3,73%	Plantada	1809
	App no Murilo 2	0,26	0,65%	Plantada	318
	Area antigo Café Murilo	10,93	27,52%	Plantada	13358
	App S06	6,2664	15,78%	Recomposição natural - Plantada	7658
	App Acima de Represa Sequoia Sede Velha 1	0,52	1,31%	Recomposição natural - Plantada	635
	App Acima de Represa Sequoia Sede Velha 2	0,92	2,32%	Recomposição natural - Plantada	1124
	Total	39,716	100,00%		48537

Tabela 01: Quantitativo de área recuperada (PRAD e PTRF).

Nota-se o disposto no Parecer Único nº. 51 de indeferimento, que de forma genérica não aponta quais são as áreas que não estão recuperadas, inclusive confundindo a condicionante nº. 02 com a condicionante nº. 03, objeto do PTRF:



“Em relação ao PTRF, Condicionante 2, em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023 verifica-se que, mesmo passado no mínimo de 6 anos, em algumas áreas, do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informarem sobre as ações do PTRF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico.”

Consoante tabela 01 acima, de um quantitativo total de 39,716 ha., somente 1,04 ha. foi objeto de novo replantio por parte do recorrente.

São apenas 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) da área total em recuperação no empreendimento que foram objeto de replantio ou de novas intervenções, o que não pode ser considerado o insucesso tampouco descumprimento da condicionante.

Segue abaixo fotos demonstrativas da área em recuperação (APP) e do empreendimento para evidência do cumprimento das condicionantes nºs. 03 da LOC nº. 170 e da LP+LI+LO nº. 170. Destacamos que as áreas de recuperação são as mesmas para ambas as licenças, tendo sido considerada como **“ATENDIDA”** no Relatório Técnico nº. 06 da LOC:



Foto 01: Áreas em Recuperação (PRAD-PTRF) Fazenda Sequoia (APP e fora APP)



Foto 02: Áreas em Recuperação (PTRF) Fazenda Sequoia (APP)



Foto 03: Áreas em Recuperação (PRAD-PTRF) Fazenda Sequoia (APP e fora APP)



Foto 04: Áreas em Recuperação (PRAD-PTRF) Fazenda Sequoia (APP e fora APP)

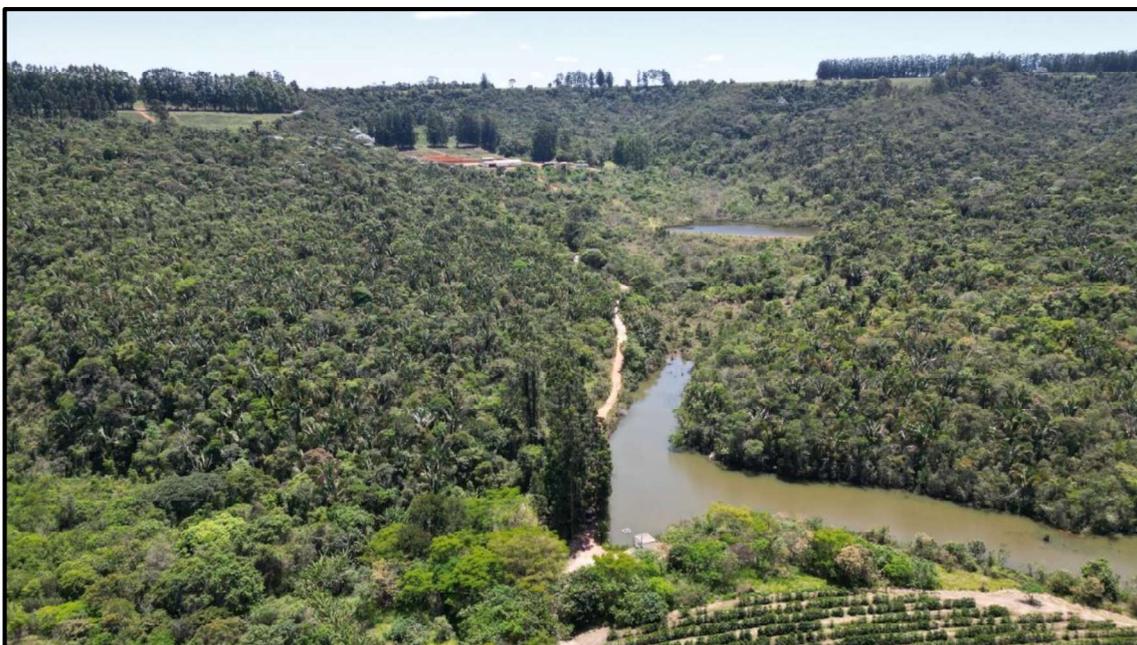


Foto 05: Áreas em Recuperação (PRAD-PTRF) Fazenda Sequoia (APP e fora APP)

Para as demais condicionantes da LOC nº. 207, apresentamos no **Anexo VIII** tabela contendo todos os protocolos realizados pelo empreendimento que comprovam o cumprimento quase na integralidade de **todas as condicionantes** vinculadas à regularização ambiental objeto da Revalidação.

Importante destacar, quanto à regularidade e o **DESEMPENHO AMBIENTAL** do empreendimento, em **AMBOS** os Relatórios Técnicos de Análise de Cumprimentos de Condicionantes, todos os **AUTOMONITORAMENTOS** se encontram **DENTRO DO PADRÃO**, ou seja, o empreendimento vem tratando seus efluentes e dispendo seus resíduos de forma sustentável, podendo por vez ou outra não explicitar em relatórios (como o de gerenciamento de resíduos sólidos da forma como solicitado pelo órgão ambiental) mas nunca com desempenho ambiental insatisfatório, ou descartando de forma incorreta.

Seguem abaixo os Relatórios Técnicos e estruturas existentes no empreendimento:

Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023:

AUTOMONITORAMENTO: Dentro do padrão Fora do padrão

Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

AUTOMONITORAMENTO: Dentro do padrão Fora do padrão



Foto 06: Fossa Septica/Biodigestor instalado em todas as estruturas da Fazenda e Residências



Foto 07: Caixa CSAO



Foto 08: Depósito Temporário para Armazenamento de Resíduos



Foto 09: Realização de Amostras - Automonitoramentos



3. DA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (LICENÇA AMBIENTAL):

Em conclusão ao Parecer tão contraditório no tocante às condicionantes como acima exposto, uma das razões para o indeferimento da Renovação da Licença de Operação pelos analistas reside na ampliação do empreendimento sem a respectiva e prévia autorização.

Tal alegação vem sem do construída ao longo do Parecer Único de Licenciamento nº. 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 nos seguintes termos que citamos:

*“De acordo com §7º do art.35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento serão incorporadas no processo de renovação, dessa forma a presente solicitação visa renovar a LOC 170 e LP+LI+LO 207 de atividades listadas na DN 17/2017, **porém como dito anteriormente o último alteamento da barragem correspondente a licença LP+LI+LO 207 está irregular, sendo lavrado o Auto de Infração 321014/2023.**”* (grifos nossos, pág. 02/24).

*“Posterior as referidas autorizações o empreendedor, de acordo com Ofício apresentado no processo 1370010008164/2021-32, formalizou e obteve, em 15/02/2021, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para **a ampliação de um área de 5,7584 ha para o mesmo barramento.** A autorização foi emitida de acordo com informações prestadas pelo empreendedor, pois possuía o parâmetro de Área Inundada inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, **sem levar em consideração a área total já licenciada...**”* (grifos nossos, pág. 13/24).



Da mesma forma, não merece prosperar a alegação da existência de ampliação da atividade da Barragem de Irrigação sem a prévia regularização ambiental.

Conforme enquadramento da Atividade no Anexo Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a atividade é classificada da seguinte forma:

“G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

<i>10 ha < Área Inundada < 150 ha</i>	<i>: Pequeno</i>
<i>150 ha ≤ Área Inundada ≤ 500 ha</i>	<i>: Médio</i>
<i>Área Inundada > 500 ha</i>	<i>: Grande” (g.n.)</i>

Após a obtenção das licenças anteriores (LOC 170 e LP+LI+LO nº. 207), o total Regularizado (Barragem Irrigação) a partir de 2018 perfaz o quantitativo de **18,57 ha.**

Objetivando o alteamento de seu barramento (obras civis) no ano de 2020, em 24.07.2020 conforme email encaminhado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM Jeq), foi informado ao empreendedor que a **ampliação da atividade em 5,7584 ha.** deve ser precedida de caracterização no SLA, e seu Procedimento deverá obedecer à Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018;

Em 15.02.2021 foi obtida pela Certidão de Dispensa Ambiental (**Anexo IX**) para o alteamento/ampliação da Barragem:

“A atividade Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-05-02-0. Porém,

por possuir parâmetro de Área Inundada, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.” (grifos nossos).

Iniciadas as obras civis na crista do barramento, o empreendimento foi surpreendido em 31.03.2021 com o Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2021 que trazia o Indeferimento da Intervenção Ambiental para **Ampliação da Barragem de Irrigação em 5,7584 ha**. Segue trecho do referido Parecer quanto à regularização Ambiental da Barragem de Irrigação:

“Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (25535463). Apesar disso, as atividades que são executadas nos imóveis em questão, são providas de licença ambiental LOC nº 170 (21740073) e LP+LI+LO nº 207 (21740074).” (grifos nossos).

Para reforçar tanto nossos entendimento quanto dos analistas do IEF, colacionamos a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018 que versa sobre a ampliação de empreendimentos licenciados:

“2.7. Das ampliações de empreendimentos licenciados

Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade



remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

*Para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação, podendo resultar em nova LAS ou LAC1. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados. **Para a licença concomitante ou trifásica emitida, a ampliação se dará de acordo com a característica de porte e de potencial poluidor específica de tal ampliação.** Nesse caso, a ampliação poderá ser licenciada na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, podendo ainda ser LAC2 ou LAT a requerimento do empreendedor, se a modalidade assim o permitir, e serão incorporadas no processo de renovação.” (grifos nossos).*

Ocorre que com as chuvas na região acima da expectativa, o alteamento do barramento já construído, frise-se, o que dispensa a regularização ambiental, e a surpresa no indeferimento da intervenção ambiental, a intervenção ocorreu de forma corretiva, não se olvidando o empreendedor a regularizá-la.

Entendemos que eventos desta natureza possam ocorrer em todos os empreendimentos, são passíveis de correção, mãos não são gravosos ao ponto de sobrestar anos de árduos trabalhos de monitoramentos, relacionamentos com a comunidade, conservação ambiental e “punir” de tal forma o recorrente ao INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação, conseqüentemente de todos os seus processos de Outorga, firmar Termo de Compromisso – TAC com o órgão ambiental para continuidade de suas atividades concomitante a regularização ambiental e passem, um empreendimento em operação desde a década de 1970 ser NOVAMENTE, ser compelido à elaboração de dispendioso Estudo de Impacto Ambiental -EIA.



4. DOS PEDIDOS

Diante o exposto pelos fatos e argumentos acima narrados, vimos requerer:

- a. Que seja o presente Recurso conhecido e julgado Procedente, e considerando o Desempenho Ambiental comprovado pela Recorrente, que seja concedida a Renovação da Licença de Operação;
- b. Alternativamente, que seja determinado ao órgão ambiental re análise das condicionantes acima expostas e aplicação do Índice de Desempenho Ambiental - IDAL, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº. 3.263 de 27 de outubro de 2023;
- c. Indica para recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso o seguinte endereço:

Junior Agrônomo e Cia.
Rua Jacinto José Ribeiro, nº. 687 – Sala 16, 4º andar
Centro
Capelinha/MG
CEP.: 39.680-000

- d. Apresenta no **Anexo X** o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Angelândia/MG, 27 de novembro de 2023.

OTACILIO FRANCISCO
DE OLIVEIRA
JUNIOR:91613418604

Assinado de forma digital por
OTACILIO FRANCISCO DE
OLIVEIRA JUNIOR:91613418604
Dados: 2023.11.27 19:22:06 -03'00'

Otacílio Francisco de Oliveira Junior
Fazenda Sequoia Minas Ltda.
Procurador



ANEXO I

ATOS CONSTITUTIVOS PROCURAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.882.915/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1986
NOME EMPRESARIAL FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.34-2-00 - Cultivo de café				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD CAPELINHA/NOVO CRUZEIRO		NÚMERO 0	COMPLEMENTO KM 35	
CEP 39.685-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANGELANDIA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTECONTE@ORTECONTE.COM.BR		TELEFONE (33) 3339-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **09:11:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.882.915/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$67.538.000,00 (Sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SAO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/11/2023 às 09:11 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202278064

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2274616082

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ANGELANDIA

Local

30 DEZEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.065-2	MGN2274616082	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
503.329.024-04	VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.**

**CNPJ/ME nº 21.882.915/0001-48
NIRE 31.202.278.064**

Pelo presente instrumento particular,

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 11.111.528/0001-54, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, números 2.041 e 2235, Bloco A, Parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Regulamento por seu administrador **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Santo Amaro, CEP 04752-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.024.010, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, neste ato representada de acordo com o seus procuradores, sem designação específica, os Srs. **VICTOR SILVA GAVIOLI**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.207.068-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.500.758-26, e **DANIEL MANTIA CASTELLANO**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.410.024-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.284.868-06, ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e domiciliados na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Santo Amaro, CEP 04752-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Sócio único da sociedade empresária limitada denominada **FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.882.915/0001-48, com sede na Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro, km 35, Zona Rural, CEP 39685-000, na Cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, com seus atos constitutivos arquivados



perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.202.278.064 (“Sociedade”);

Conforme orientação do Comitê de Investimento do sócio único, resolve celebrar a presente 26ª Alteração do Contrato Social da Sociedade (“26ª Alteração”), de acordo com as seguintes cláusulas:

- **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

1.1 Estando o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, o sócio único **SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, acima qualificado, aprova o aumento do capital social da Sociedade, dos atuais R\$ 65.401.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e um mil reais) para R\$ 67.538.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), aumento este no montante de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil reais), com a consequente emissão de 2.137.000 (dois milhões, cento e trinta e sete mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único em moeda corrente nacional, a conversão em capital social de adiantamento para futuro aumento de capital social (AFAC), no valor total de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil reais), firmado entre o sócio único e a Sociedade, cuja celebração, termos e condições o sócio único ratifica neste ato, de acordo com os documentos contábeis arquivados na sede da Sociedade.

1.2 Em razão do quanto disposto neste item 1, o sócio único altera a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com o seguinte texto:

**“CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL**

*O capital social é de R\$ 67.538.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), dividido 67.538.000 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devido 100% pelo sócio único **SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.*

***Parágrafo Primeiro.** O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.*



Parágrafo Segundo – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor das suas quotas, sendo certo que o sócio único responde pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterações posteriores (“Código Civil”).”

- **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1 Por fim, o sócio único aprova a consolidação do Contrato Social da Sociedade, incorporando a nova Cláusula Quarta, de forma que passará a vigorar conforme texto abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA

FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.

CNPJ/ME nº 21.882.915/0001-48

NIRE 31.202.278.064

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A Sociedade, de natureza limitada unipessoal, adota a denominação social de “**FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.**” e tem sua sede localizada no imóvel rural denominado Fazenda Sequóia, situada na Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro, km, 35, Zona Rural, CEP 39685-000, na Cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante a prévia aprovação do sócio único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da Sociedade a exploração de atividades agrícolas e pastoris; cultivo e produção de café e seus derivados, milho, feijão, eucalipto e plantas de lavoura temporária, tais como cana e capim; produção de mel de abelha e seus derivados – apicultura; criação de bovinos para corte; e, o comércio atacadista de café em grão.

CLÁUSULA TERCEIRA



PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem como data-início de suas atividades o dia 03/02/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 67.538.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), dividido 67.538.000 (sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido 100% pelo sócio único **SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

Parágrafo Primeiro. O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor das suas quotas, sendo certo que o sócio único responde pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterações posteriores (“Código Civil”).

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá unicamente ao administrador **Vicente de Paula Rego de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 849.937 SSP/RN e inscrito no CPF/ME sob o nº 503.329.024-04, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional localizado na Avenida Dom Luís, nº 300, sala 618, Aldeota, CEP 60160-230, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que assinará todos e quaisquer atos e documentos relativos à gestão dos negócios da Sociedade, e somente assim serão considerados válidos juridicamente, competindo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social, bem como a prática de quaisquer atos de administração que consultem aos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas ou jurídicas, sejam estas públicas ou privadas, podendo, ainda, contratar operações de créditos, oferecer garantias, constituir procuradores para representarem a Sociedade, bem como gerir e administrar a Sociedade, observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.



Parágrafo Primeiro. O administrador poderá receber uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo. O administrador declara, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado o uso da denominação social em avais ou garantias de favor.

CLÁUSULA SEXTA APURAÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Na ocasião de encerramento de cada exercício social, o administrador apresentará as Demonstrações Contábeis, constituídas pelo Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (Balanço de Resultado Econômico), bem como as demais exigidas pela legislação aplicável e outras que possam vir a ser exigidas, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados CVM a serem contratados, mediante decisão do sócio único.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá levantar Demonstrações Contábeis em períodos trimestrais ou em períodos menores, para o fim de apurar o resultado de cada período, podendo, em havendo lucro, ser distribuído ou capitalizado, por decisão do sócio único.

Parágrafo Segundo. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio único, sendo permitida a constituição de reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO

As decisões que excedam o caráter administrativo indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato Social e/ou aquelas que versem sobre questões de governança indicadas



neste instrumento, serão decididas pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro. As decisões do sócio único quando necessárias, incluindo aquelas que contiverem alterações deste Contrato Social, observado o quanto disposto no *caput* acima, serão refletidas em documento escrito, por instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos, não sendo necessária a observância do §1º, do artigo 1.074, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As decisões do sócio único visam, outrossim, manter a efetiva influência do sócio único na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade e assegurar as práticas de governança indicadas no presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. O sócio único deverá aprovar toda celebração de contratos com partes relacionadas, acordos de sócios e programas de opções de aquisição de quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, cujas minutas deverão ser previamente disponibilizadas pelo administrador.

Parágrafo Quarto. Somente serão publicadas as decisões do sócio único, no caso de redução do capital social, quando considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Quinto. Em conformidade com o artigo 1.078 do Código Civil, o sócio único deverá realizar a aprovação anual das Demonstrações Financeiras da Sociedade, elaboradas nos termos da Cláusula Sexta acima, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício social e nomear novo administrador, quando for o caso, entre outros assuntos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA LIQUIDAÇÃO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em lei ou mediante decisão do sócio único.

CLÁUSULA NONA TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo jurídico, como, por exemplo, sociedade por ações, desde



que por decisão do sócio único e observada a necessidade de pluralidade de sócios para determinados tipos societários.

Parágrafo Único. Na hipótese de transformação da Sociedade para uma sociedade anônima, o estatuto social da sociedade transformada deverá prever:

I – as práticas de governança estabelecidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterações (“Instrução CVM”);

II – a proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

III – o estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

IV – a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste Contrato Social e na Instrução CVM, no eventual caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A.

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Serão observadas, nos casos não regulados no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, conforme § Único, do artigo 1.053, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quaisquer impasses, disputas, demandas ou controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Contrato Social (“Impasses”) deverão ser dirimidas por arbitragem, a ser realizada de acordo com as Regras Internacionais de Arbitragem (*International Arbitration Rules*) aplicados pela Câmara Americana de Comércio (“ACC”) de São Paulo e com os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O Tribunal de Arbitragem decidirá com base na legislação substantiva brasileira, aplicando o princípio da equidade.



Parágrafo Primeiro. O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) árbitros, todos residentes no Brasil, fluentes em português falado e escrito, sendo conhecedores de questões comerciais e negociais brasileiras, cada sócio tendo o direito de indicar um árbitro, e o terceiro, que presidirá o Tribunal de Arbitragem, deverá ser indicado pelos outros dois. Caso não haja acordo entre os árbitros quanto à indicação do Presidente do Tribunal de Arbitragem dentro do prazo estabelecido pelas normas da ACC, o Presidente do Tribunal de Arbitragem será nomeado pelo Presidente da ACC em São Paulo.

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar iniciar procedimentos de arbitragem notificará o outro acerca de sua intenção, dando as justificativas detalhadas, sua constituição e definindo o escopo do Impasse, quando, então, indicará seu árbitro. O outro sócio indicará o seu árbitro no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Caso o outro sócio deixe de assim proceder no prazo estipulado, o Presidente da ACC indicará também o árbitro do outro sócio.

Parágrafo Terceiro. O Tribunal de Arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e os procedimentos serão conduzidos em português.

Parágrafo Quarto. A sentença arbitral será redigida em português. As partes arcarão com os custos do procedimento, inclusive os honorários dos árbitros, que serão alocados entre as partes na proporção a ser determinada pelo Tribunal de Arbitragem ou, na ausência de tal determinação, cada parte fica responsável por 50% (cinquenta por cento) dos custos do Tribunal de Arbitragem. Os sócios serão individualmente responsáveis pelo custo de seus respectivos advogados e conselheiros.

Parágrafo Quinto. Salvo se o Impasse for resolvido pelos próprios sócios ou por meio de procedimento de mediação, a arbitragem constituirá o método exclusivo para dirimir qualquer Impasse e a sentença arbitral será final, conclusiva e obrigará às partes, sujeito aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sexto. As disposições contidas nesta Cláusula Décima Primeira não impedem que qualquer das partes recorra a quaisquer medidas cautelares de caráter liminar ou preventivo disponíveis por meio do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com qualquer finalidade, inclusive, sem limitação, a de garantir o subsequente cumprimento de qualquer sentença arbitral proferida como descrito acima.

Assim ajustado, o sócio único assina a presente 26ª Alteração em 1 (uma) única via.



Angelândia, 27 de dezembro 2022.

**SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

p. SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

p. Victor Silva Gavioli

Daniel Mantia Castellano

*[Página de Assinaturas da 26ª Alteração do Contrato Social da Fazenda Sequóia Minas
Ltda.]*





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.065-2	MGN2274616082	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
283.284.868-06	DANIEL MANTIA CASTELLANO
503.329.024-04	VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA
380.500.758-26	Victor Silva Gavioli

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 11386
Folhas - 091

Proc. Adm.

= LIVRO Nº 11.386 - PÁG. Nº 091 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: SANTANDER CACEIS BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos VINTE E UM (21) dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE DOIS (2022), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, onde a pedido estive, perante mim escrevente autorizada do 9º Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, Bairro Santo Amaro, CEP 04.752-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com endereço eletrônico www.s3dtvm.com.br, NIRE 35.300.024.010, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 30 de junho de 2020, devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 321.830/21-0, em sessão de 05 de julho de 2021; neste ato representada, conforme **TÍTULO IV, ARTIGO 22º, §2º**, do seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus Diretores: **JOAQUIN ALFARO GARCIA**, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº G296164-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob nº 238.989.678-24; **FABIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.012.504-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 065.866.068-37; **RAFAEL GUAZZELLI FERME**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.557.465-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 163.741.538-98; **ANDREIA RUMI NAKAMURA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 24260661, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.080.748-26 e **ANGELA AMODEO**, brasileira, divorciada, matemática, portadora da cédula de identidade RG nº 17269462, inscrita no CPF/ME sob o nº 101.796.988-42, todos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, Santo Amaro, com sua confirmação de composição da Diretoria na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 13 de maio de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 296.225/22-8, em sessão de 13 de junho de 2022, ficando todos seus atos societários arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; E, pelo **OUTORGANTE**, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **“GRUPO A”**: **FELIPE AUGUSTO FERNANDES**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade RG nº 43.615.004-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 328.025.638-07; **DANIEL MANTIA CASTELLANO**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da carteira de identidade RG sob o nº



10202602087640.001516565-6

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

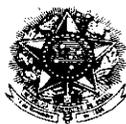
Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 13/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



28.410.024-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.284.868-06; e **VICTOR SILVA GAVIOLI**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da carteira de identidade RG sob o nº 36.207.068-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 380.500.758-26; **“GRUPO B”**: **DAIANA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 45.279.333-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 351.861.928-48; **DIHONATA CORDEIRO SHIMADA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG sob o nº 46.650.117 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.986.828-75; **JOSE EDER GRANGEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG sob o nº 43.997.012 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 405.165.618-71; **RAFAEL MORAES MENDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG sob o nº 52. 635.766 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.037.366-93; e **YUKIO FUKUGAWA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da carteira de identidade RG sob o nº 38.855.035-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 390.727.418-03, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco D, 1º andar, Santo Amaro; aos quais confere poderes para, **em conjunto de 1 (um) dos procuradores do GRUPO A com 1 (um) dos procuradores do GRUPO B; ou 1 (um) dos procuradores do GRUPO A ou B com 1 (um) dos Diretores eleitos nos termos do Estatuto Social; ou 2 (dois) procuradores GRUPO A**, em relação às seguintes MODALIDADES DE CLIENTES: **(A)** Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 e alterações posteriores e de outros Fundos de Investimentos não regulados pela Instrução CVM nº 555, em especial, mas não limitados, aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC's e FICFIDC's, regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001 e alterações posteriores, FIDC's e FICFIDC's Não Padronizados, regulados pela Instrução CVM nº 444, de 08/12/2006 e alterações posteriores, Fundos de Investimento em Participações – FIP's, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016 e alterações posteriores, Fundos de Investimento Imobiliários - FII, regulado pela Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008 e alterações posteriores, Fundos Mútuos de Privatização – FGTS regulado pela Instrução CVM nº 279, de 14/05/1998 e alterações posteriores, todos doravante denominados por **“FUNDOS DE INVESTIMENTO”**); **(B)** Carteiras Administradas, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26/03/2015 e alterações posteriores **“CARTEIRAS”**); **(C)** Clubes de Investimento, regulamentados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (antiga BM&FBOVESPA S.A.) **“CLUBES”**); Todos, acima descritos, denominados, em conjunto, como **CLIENTES**, para os fins desse Instrumento, podendo os **OUTORGADOS**, em nome do **OUTORGANTE** e dos **CLIENTES**, junto a terceiros, **REPRESENTANTE LEGAL** e **ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CARTEIRAS ADMINISTRADAS** e **CLUBES DE INVESTIMENTOS, ASSINAREM** os seguintes documentos: **1. RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**: Contratos de Prestação de Serviços e/ou Aditivos e/ou quaisquer Instrumentos relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **CLIENTES**, que podem ser prestados pelo próprio **OUTORGANTE** ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome dos **CLIENTES**, em especial, mas não limitado, aos serviços de: **(a) Gestão Profissional de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Carteiras de Fundos de Investimento;**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/22

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



(b) Consultoria de Investimentos; (c) Atividades de Tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (d) Distribuição de Cotas, Ativos Financeiros e demais valores mobiliários; (e) Escrituração da emissão e resgate de cotas; (f) Custódia e/ou Controladoria de Ativos e Passivos, de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros dos CLIENTES; (g) Classificação de risco por agência especializada e constituída no País "Rating"; (h) Auditoria Independente; (i) Consultoria e Assessoria Jurídica, incluindo mas não limitado à contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses de CLIENTES, e a outorga de procurações específicas e substabelecimentos, visando a prática de todos os atos necessários para constituição de defesa jurídica de interesse dos CLIENTES; (j) Consultoria Financeira, Econômica e de Avaliação de Ativos; (k) Cobrança Ordinária e/ou Extraordinária de Títulos e Valores Mobiliários; (l) Emissão de Boletos e Duplicatas, Processos de Controle e Arrecadação e Repasse de valores junto às Instituições Financeiras Públicas e/ou Privadas relativos aos Recebíveis de titularidade dos CLIENTES, em especial dos FII's, FIDC's e FIDC's NP sob Administração do OUTORGANTE; (m) Agente de Cobrança de Ativos de Direito Creditórios ou de imóveis de titularidade do CLIENTE, em especial, mas não limitado, aos recebíveis dos FII's, FIDCs FIDCs NP sob Administração do OUTORGANTE; (n) Auditoria dos CLIENTES e/ou de operações específicas por eles realizadas, tais como: (n.i) Elaboração de Laudos de Avaliação de Ativos dos CLIENTES; e (n.ii) Outros eventos relacionados aos serviços prestados pelo OUTORGANTE ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome dos CLIENTES; (o) Distribuição direta ou por conta e ordem, Agentes Autônomos, Pessoas Físicas ou Jurídicas, credenciados junto à Comissão de Valores Mobiliários, para atuar na indicação de investidores do CLIENTE; (p) despachantes e ou empresas de serviços cartorários relacionados a registros de imóveis; (q) corretores de imóveis; (r) Fornecer as ferramentas e subsídios necessários aos prestadores de serviço contratados, podendo assinar Contratos, Termos, Aditivos e/ou quaisquer Instrumentos relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento a à manutenção dos CLIENTES, inclusive mas não limitado à assinatura em nome do Outorgante de TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES DE USO DE SISTEMAS, e outras modalidades de contratos relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos CLIENTES e (s) contratar convênio e serviços necessários ao funcionamento e à manutenção dos CLIENTES. **2. RELATIVOS AOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, SOCIETÁRIOS, CONTÁBEIS E CADASTRAIS ENVOLVENDO OS CLIENTES E SUAS OPERAÇÕES:** (a) Documentos societários relativos aos CLIENTES, tais como instrumentos de constituição de Fundos de Investimento, termos de alteração e correção dos regulamentos, atas de assembleias gerais, correspondências em geral, termos de liquidação e encerramento de Fundos de Investimento, termos de abertura e de encerramento de livros societários e instrumentos de constituição, de alteração e de transferência de fundos; (b) Documentos decorrentes de relacionamento mantido entre os CLIENTES e os emissores de ativos de sua titularidade, desde que o emissor não seja o próprio OUTORGANTE ou parte a ele relacionada, tais como Termos de adesão; Termos de ciência de risco de crédito privado; Declaração de investidor qualificado/profissional e de Política de Suitability; Boletins de subscrição; Compromissos de investimento; Fichas cadastrais, em especial, mas não limitados a: Corretoras; Instituições financeiras; Gestores profissionais; Administradores de fundos; (c)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602087640.001516566-4

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 15/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Balanços e balancetes contábeis; (d) Demonstrações financeiras; (e) Pareceres de auditoria dos CLIENTES; (f) Carta de representação de administração para fins de auditoria; (g) Instrumentos de adesão e registro de operações em ambientes de negociação junto às clearings e demais instituições financeiras; (h) Instrumentos de constituição e contratação de garantias diversas envolvendo os CLIENTES e as operações por eles realizadas, documentos contratuais relativos aos CLIENTES, tais como, mas não limitados a, acordo de acionista e/ou cotistas, NDA, livro de registro e transferência de ações, AFAC, instrumento de constituição de garantia, instrumentos, termos e contratos de cessão de créditos e demais títulos e valores mobiliários, contrato de compra e venda e qualquer outro documento relacionado aos ativos e demais operações que integram ou integrarão a carteira dos CLIENTES, sendo permitido a outorga de procuração e o substabelecimento de tais poderes na pessoa de quaisquer terceiros com a finalidade de que os instrumentos acima sejam exequíveis; (i) assinar documentos de quitação junto a cartórios; (j) Documentos de uso interno, tais como, mas não limitados, (j.i) Propostas de abertura de conta corrente – PAC; abrir e encerrar quaisquer contas vinculadas aos CLIENTES, incluindo conta corrente, conta escrow, conta poupança, conta salário, conta digital; (j.ii) Fichas Cadastrais; (j.iii) Formulários de informações complementares - IC, entre outros documentos, em especial os solicitados pelas áreas de Compliance e UPLD do OUTORGANTE. **3. RELATIVOS À REPRESENTAÇÃO DO CLIENTE JUNTO A TERCEIROS:** (a) Pedidos, solicitações e respostas a serem enviadas à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ao Banco Central do Brasil, à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e as Câmaras de Compensação, Liquidação e Custódia, tais como, mas não limitados a, CETIP S.A. - Mercados Organizados, ao SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, a SOCIEDADE OPERADORA DO MERCADO DE ATIVOS - SOMA, SISBEX, MEGA BOLSA, SOMA FIX, BTC, entre outros, exclusivamente para apresentação de pedidos diversos, solicitações e atendimento ao disposto na legislação aplicável, ofícios recebidos e quaisquer outras exigências por esses formuladas, bem como receber correspondências e ofícios expedidos por esses órgãos; (b) Assinatura de atos societários em geral, assembleias gerais de cotistas, atas de reuniões em geral, livros e listas de presença de Assembleia e Reuniões, atas das reuniões de conselho de administração e/ou fiscal emitidos nas assembleias gerais e/ou reuniões convocadas pelos emissores de ativos de titularidade dos CLIENTES, desde que o emissor não seja o próprio OUTORGANTE ou parte a ele relacionada, em que os CLIENTES figurem, de forma exemplificativa e não exaustiva, como: acionistas, debenturistas, cotistas e outras em que forem detentores de direitos concernentes a títulos e/ou valores mobiliários adquiridos no âmbito do Mercado de Capitais Nacional e Internacional, podendo, inclusive; (b.i) Exercer o direito de voto nas hipóteses em que os CLIENTES detenham participação, desde que recebida instrução do Cliente detentor do direito ao voto; ou (b.ii) Substabelecer tais poderes na pessoa de quaisquer terceiros, podendo outorgar procurações, sem prejuízo do necessário e obrigatório envio de instrução prévia para exercício do direito de voto substabelecido, o qual será encaminhado ao OUTORGANTE pelo Cliente detentor do direito de voto; (c) Laudos de avaliação, pareceres, estudos de viabilidade econômica e financeira entre outros documentos relacionados às companhias em que os CLIENTES possuam participação, atuando os outorgados estritamente na qualidade de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 16/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/22

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



representantes dos CLIENTES e não como responsável pela elaboração de referidos documentos; (d) Propostas comerciais e outros documentos correlatos aos serviços e CLIENTES descritos no presente Instrumento; (e) Representar o OUTORGANTE perante a quaisquer órgãos públicos afetos aos Investidores e/ou quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar - SPC, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento, exceto nos casos expressamente previstos neste mandato, entre eles no caso da outorga de procuração para execução de garantias em instrumentos contratuais envolvendo os CLIENTES (Item 2. "h") e no caso de participação nas assembleias gerais e/ou reuniões convocadas pelos emissores de ativos de titularidade dos CLIENTES ou por terceiros ("Proxy Volting"), (Item 3, "b.ii") e (f) autorizar débitos, créditos, transferências (TED, DOC, PIX e outros meios de transferência) abertura e encerramento de contas, necessárias ao funcionamento e à manutenção dos CLIENTES. **4. ASSINAR: 4.1.** documentos relativos, mas não limitado a promessa de compra e venda de imóveis, escritura de compra e venda de imóveis e distrato de contrato de compra e venda de imóveis.; **4.2.** em nome do outorgante, na qualidade de Administrador Fiduciário ou Custodiante: (a) fichas e formulários de débito e/ou crédito em contas correntes e/ou de investimentos, bem como instruções para quaisquer transferências bancárias de titularidade dos CLIENTES, inclusive por meio eletrônico; (b) instruções de pagamentos e emissões de DOCs e TEDs, inclusive por intermédio de meios eletrônicos; (c) solicitações de bloqueio e/ou desbloqueio de títulos e valores mobiliários; (d) recibos de quitação, solicitações de extratos de conta corrente e/ou de custódia, extratos de posição de títulos e valores mobiliários; (e) quaisquer fichas cadastrais junto a terceiros; (f) termo de adesão ao Regulamento de fundos de investimento em que os CLIENTES, em especial dos Fundos de Investimento, figurem como cotistas; (g) Acordos ou Contratos de Remuneração, Contratos de Rebate, Contratos de Reversão e todos os documentos correlatos a estes Contratos como termos de adesão, aditivos, fichas e formulários, porém não se limitando a estes; (h) Contratos de Distribuição e todos os documentos correlatos a este Contrato como termos de adesão, aditivos, fichas e formulários, porém não se limitando a estes; e (i) Memorando de Entendimentos e Outras Avenças (MOU). **5. RECEBER: 5.1.** Notificações e Comunicados relacionados aos temas vinculados à distribuição e cadastro de cotistas de fundos administrados; **5.2.** por meio de créditos em conta e/ou cheque nominativo, sempre em nome dos CLIENTES, juros vencidos e vincendos relativos a apólices federais, estaduais ou municipais, dividendos, bonificações, prêmios, debentures, ou outras vantagens decorrentes de ações de instituições financeiras ou companhias, bem como receber qualquer espécie que for devida aos CLIENTES. **O presente instrumento poderá ser substabelecido na pessoa de terceiros para que este atue, exclusivamente, segundo instruções específicas do OUTORGANTE, e/ou dos CLIENTES, conforme aplicável. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano a contar da presente data.** Todos os dados dos procuradores, bem como os poderes ora outorgados, foram fornecidos pela outorgante, a qual se responsabiliza por sua exatidão. E de como assim o disseram do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam,



10202602087640.001516567-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg.  pág. 17/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



outorgam e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a) **DONALDO FOGAROLI**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) //// **DONALDO FOGAROLI //// JOAQUIN ALFARO GARCIA //// FABIO RIBEIRO ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, **(Donaldo Fogaroli)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SF
DONALDO FOGAROLI
Tabelião Substituto

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 221511 Selo Digital: 1137871PR00000002030722T

Emolumentos R\$ 325,20. Estado R\$ 92,44. Sefaz R\$ 63,26. Reg. Civil R\$ 17,12. TJSP R\$ 22,32. Santa Casa R\$ 3,26. ISS R\$ 6,94. MP R\$ 15,62. Total R\$ 546,16.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/001.065-2	MGN2274616082	02/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
716.092.296-49	ELIAS TEMER JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Elias Temer Junior, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 60959, expedida em 28/02/2012, inscrito no CPF nº 716.092.296-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Carteira CRC - 1 página(s)
2. Procuracao - 6 página(s)

Manhuacu/MG , 02 de janeiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Elias Temer Junior



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, de NIRE 3120227806-4 e protocolado sob o número 23/001.065-2 em 26/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9987423, em 30/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
503.329.024-04	VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
503.329.024-04	VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA
283.284.868-06	DANIEL MANTIA CASTELLANO
380.500.758-26	Victor Silva Gavioli

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
716.092.296-49	ELIAS TEMER JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
716.092.296-49	ELIAS TEMER JUNIOR

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2023, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/001.065-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9987423 em 30/01/2023 da Empresa FAZENDA SEQUIOIA MINAS LTDA, Nire 31202278064 e protocolo 230010652 - 26/01/2023. Autenticação: 8B3ECE6B93AEA5414E1BCBAE9B88A734F5A171C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/001.065-2 e o código de segurança as7t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recurso Recurso CNR Sequoia (77667831)

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 22/22

pág. 22/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI



2º Traslado - Livro: 4113 - Páginas: 389/392

PROCURAÇÃO QUE FAZ: FAZENDA SEQUÓIA MINAS
LTDA.

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI
TABELIÃO SUBSTITUTO (§ 4º)

Feb.
12
[Assinatura]

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (**1º/02/2023**), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, no 6º Tabelionato de Notas, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante, **FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.882.915/0001-48 e NIRE sob nº 31.202.278.064, com sede na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro, km 35, Zona Rural, CEP 39685-000, e-mail: (não informado), com seu contrato social consolidado datado de 10/12/2022, registrado sob nº 9114053, em 03/02/2022 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e ficha cadastral emitida pela mesma Junta comercial em 10/01/2022, dos quais fotocópia reprográfica autenticada fica arquivada nestas notas na pasta F-2023, sob nº 71, neste ato representada de conformidade com a cláusula quinta de seu instrumento societário, por seu sócio administrador, Vicente de Paula Rego de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 849.937-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 503.329.024-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1158, apartamento 1602, Bairro Santo Agostinho, o qual declara sob responsabilidade civil e penal que não há qualquer alteração contratual posterior ao ato mencionado. O presente foi reconhecido e identificado por mim Escrevente, através dos documentos apresentados e supramencionados, dou fé e pela outorgante, representada por seu administrador, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **RODRIGO CRIMAUDO MENDES**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 34.390.599-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 028.834.456-13, domiciliado e residente na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Elza Paiva Luz, nº 275, Centro; **DANIELA MARIE MANAS**, americana, solteira, maior, engenheira de sistemas e finanças, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V.523.926-6-CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob nº 233.026.128-42, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Escobar Ortiz, nº 320, Vila Nova Conceição; e, **CHRISTIAN FEY**, brasileiro,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1988)



10272602097225.000396489-2 (7/667831)

Avenida Francisco Matarazzo 682 Agua Branca - São Paulo - SP
Fone: 11-3861-7600

SEI 1370.01.0040657/2023-80 / pg. 53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.955.757-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 383.118.818-12, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Angélica, nº 2250, 12º andar, Higienópolis, São Paulo - SP, aos quais confere poderes expressos, especiais, específicos e desde que respeitados os limites do contrato social, para: A|- **agir sempre um (01) procurador em conjunto com o administrador Vicente de Paula Rego de Lima ou dois (02) procuradores em conjunto, independentemente da ordem de nomeação**, representar a OUTORGANTE diante de qualquer instituição financeira, caixas econômicas federais e/ou estaduais, podendo abrir novas contas correntes, contratar serviços, solicitar cartões magnéticos, solicitar acesso a serviços de autoatendimento via internet e senhas, requisitar e emitir talões de cheques e assina-los, endossar, descontar e caucionar cheques, autorizar débitos bancários por meio eletrônico através de senha eletrônica ou através de carta e/ou borderô em quaisquer bancos ou estabelecimentos bancários onde a outorgante tenha contas bancárias, desde que cada operação que envolva alguma movimentação financeira não exceda o valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais); B|- **agir qualquer procurador isoladamente, independentemente da ordem de nomeação** representar a OUTORGANTE perante quaisquer bancos ou estabelecimentos bancários onde a OUTORGANTE tenha contas abertas, podendo fazer e resgatar aplicações financeiras e de investimento, solicitar saldos, obter extratos, receber e retirar talões de cheques, e todas as correspondências bancárias; fazer cobranças; protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, pagando taxas e emolumentos para tal, devendo o produto das referidas operações ser depositado em conta corrente da outorgante; C|- **agir RODRIGO CRIMAUDO MENDES e DANIELA MARIE MANAS, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, representá-la nas seguintes faculdades: **a|-** perante repartições públicas, Cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, requerer certidões negativas, assinar e dar baixa em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho, admissão de funcionários, assinar férias e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, assinar o que for necessário perante a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS, PIS/PASEP; **b|-** representa-la junto ao INSS, Companhias Telefônicas, Companhia de Energia Elétrica, Órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal e junto ao Órgão e Secretárias da Prefeitura de Angelândia, Estado de Minas Gerais; **c|-** constituir advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e delegar ao mesmo os poderes necessários e exigidos legalmente, inclusive os





**6º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI**



da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, podendo transigir, desistir, firmar compromissos e promover qualquer tipo de ação ou procedimento, relacionados ao interesse dela outorgante, podendo para tanto, o advogado constituído, requerer, alegar e assinar o que preciso for, concordar ou discordar de declarações, cláusulas e condições, conciliar, representá-la perante repartições públicas em geral, assinar termos, firmar acordos; **d**|- aceitar e assinar contratos de prestação de serviços junto aos clientes, bem como compra e venda de café e também fornecedores referente serviços e aquisições neles inserindo cláusulas e condições, aderindo as pré-existentes, concordar, discordar, suscitar e dirimir dúvidas, cumprir exigências, formalidades, solenidades, neles tudo requerendo, alegando, assinando, promovendo, provando, preenchendo, o que for preciso, pedir e dar informações, cumprir exigências, requerer, exigir, retirar, assinar, entregar, apresentar quaisquer documentos, formulários, guias, termos; **e**|- Representar administrativamente a fazenda perante órgãos ambientais (IGAN, SUPRAN, COPAN, IEF E IGAN) e firmar termo de responsabilidade de ajuste de conduta perante esses órgãos; **f**|- podendo vender, ceder, onerar, quitar e transferir a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar, qualquer veículo de propriedade dela outorgante, bem como os veículos que por ventura estiverem constando no DETRAN/MG como de propriedade da filial já baixada, cujo CNPJ era 21.882.915/0002-29, para a matriz, cujo CNPJ é 21.882.915/0001-48, podendo ditos procuradores receber e dar quitação, assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), pagar taxar, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; representá-la perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, Companhias Seguradoras, Inspetoria de Transito, Delegacias de Roubo e Furtos de veículos, Instituições financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar recibos e quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papeis, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão de veículos, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes a seguros, inclusive em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou Companhias Seguradoras; **g**|- representá-la perante ao Exército e Polícia Federal com a finalidade de requerer registro de armamento de posse permitido por lei em área rural e quaisquer atividades relacionadas a este assunto e Órgãos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e

Handwritten initials and signature

**TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI
TABELIÃO SUBSTITUTO (§ 4º)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO ACELTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)**

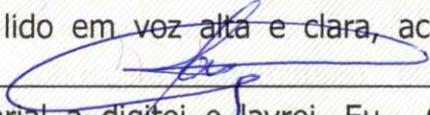


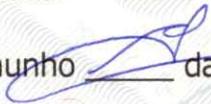
10272602097225-000386488-4 (7667831)

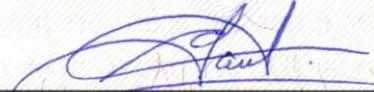
**Avenida Francisco Matarazzo 682 Agua Branca - São Paulo - SP
Fone: 11-3861-7600**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

substabelecer, com ou sem reservas de poderes. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA PRESENTE DATA.** Conforme faculta o Provimento nº 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, foi emitido por esta serventia, através do site da Central de Indisponibilidade, a consulta do CNPJ pesquisado 21 882 915/0001-48 de FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA () na data 01/02/2023 às 12:21:39 - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado - hash: b7ea dd03 f69c 4cde db7e 94d1 7b38 c0fd ec80 9334. E, como assim disse, pedi-me que lavrasse este instrumento de procuração, que feito e lido em voz alta e clara, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu,  **LAECI MOREIRA COSTA**, Escrevente notarial a digitei e lavrei. Eu, **CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI, TABELIÃO SUBSTITUTO**, a subscrevo. (VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA). (Tabelião: R\$174,27 | Ao Estado: R\$49,53 | Ao Registro Civil: R\$9,17 | A Secretaria da Fazenda: R\$33,89 | A Santa Casa: R\$1,74 | Ao Tribunal de Justiça: R\$11,96 | Ao Ministério Público: R\$8,36 | ISS: R\$3,72 | Total: R\$292,64). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu (**CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI, TABELIÃO SUBSTITUTO**), a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho  da verdade


CLAUDEMIR ZILLIEG VICENTINI
TABELIÃO SUBSTITUTO



Selo Digital nº 1246281PR001524501022323F
Selo Digital nº 1246281TR00152450000223H
Consulte no site <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede localizada no imóvel rural, denominado Fazenda Sequóia, situada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro – km 35 – Zona Rural, CEP 39685-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.882.915/0001-48, neste ato representada pelo Rodrigo Crimaudo Mendes, brasileiro, Gerente, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 343905991 SSP, expedida pela SP inscrito no CPF sob o nº 028.834.456-13, residente e domiciliado na Rua Elza Paiva Luz, nº 275, bairro Centro, na Cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, CEP 39685 000. Procurador estabelecido conforme procuração lavrada em 01 de Fevereiro de 2023, livro 4113 – Páginas 389-392, no 6ª Tabelião de Notas de São Paulo.

OUTORGADOS:

OTACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, CPF 916.134.186-04, CREA MG 73320, com escritório a rua Jacinto Jose Ribeiro, N 687, Sala 16, bairro Centro, na Cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, CEP 39680 000.

PODERES:

Confere poderes específicos para responder administrativamente, perante a Supram, Copam, IEF e IGAM, para assinar termos de responsabilidade, licenciamento Ambiental, Formulário de caracterização empreendimentos, requerimentos, representar junto ao SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental e junto ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação, Termos de Ajuste de conduta e demais documentos aos imóveis da fazenda Acácia, Sequoia, Chaparral, Chapadão, Santo André, Santa Cecilia, Santa Maria e vila beatriz localizados na zona rural de Angelandia, Capelinha e Setubinha.

VALIDADE:

22 de Novembro de 2025.

SUBSTABELECIMENTO: Permitido o substabelecimento dos poderes outorgados.

Angelândia /MG, 22 de Novembro de 2023.

FIRMA

22/11/2023
RECONHECIMENTO
NO VERSO

FAZENDA SEQUÓIA MINAS LTDA.

Rodrigo Crimaudo Mendes

Cartório de Registro Civil e Notas de Angelândia-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de RODRIGO CRIMAUDO MENDES em testemunho da verdade.
Angelândia/Angelândia-MG, 22 de novembro de 2023



SELO DE CONSULTA: GHQ90637
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0168.0319.8035.8420



Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s) Praticado(s)
por: Cleumar M. Gomes Fernandes - Oficial Su - Emol.: R\$ 7,44 -
Tx. Judic. R\$ 2,31 - Total R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,21

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACR556328

Cleumar Maciel Gomes Fernandes
Oficial substituto
Angelândia-MG



ANEXO II

**PUBLICAÇÃO INDEFERIMENTO
DIÁRIO DO EXECUTIVO – JORNAL MINAS GERAIS**

REMOVE “A PEDIDO POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0142507/2023-69, os servidores:
 MASP 1153606/7, JUVENAL HENRIQUES DIAS, referente ao cargo efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do(a) PENITENCIÁRIA JOSE MARIA ALKIMIN, para o(a) CENTRO DE APOIO MEDICO E PERICIAL,
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
 ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a):
 MASP 1279714-8, ANDREIA ANTUNES DE ALMEIDA, referente ao cargo efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - PEDAGOGO, da DIRETORIA DE ENSINO E PROFISSIONALIZACAO, para a DIRETORIA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0161992/2023-05.
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
 ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 17 da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, do servidor:
 MASP 1276271-6, ROBSON DE OLIVEIRA, a partir de 03/11/2023, referente ao cargo Agente de Segurança Socioeducativo, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0131654/2023-63.
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
 ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 17 da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, do servidor:
 MASP 1443833-7, GILBERTO FERREIRA LIMA, a partir de 03/11/2023, referente ao cargo Agente de Segurança Socioeducativo, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0146963/2023-37.
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
 ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 17 da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, do servidor:
 MASP 1202842-9, DELVANO NUNES DA SILVA, a partir de 03/11/2023, referente ao cargo Agente de Segurança Socioeducativo, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0131567/2023-84.
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.
 ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.850, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. Altera a Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

DELIBERA:
 Art. 1º – Os incisos I e II, do §2º, do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.787, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...) §2º – (...) I – Titular: Breno Esteves Lasmar;

II – 1º Suplente: Leticia Horta Vilas Boas.”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.
 MARÍLIA CARVALHO DE MELO
 Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

25 1860590 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Nelson Aparecido de Melo – sítio Carmos mat. 23.906, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; Avicultura e Usina solar fotovoltaica, São Sebastião do Oeste - MG, Processo nº 2360/2023, com validade até 17/10/2033. 2) Viação Itaúna LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itaúna - MG, Processo nº 2361/2023, com validade até 17/10/2033. 3) Auto Posto 3KR LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis - MG, Processo nº 2375/2023, com validade até 23/10/2033. 4) Mahair Cosmetics LTDA, Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Moema - MG, Processo nº 2387/2023, com validade até 20/10/2033. 5) E-Pork Indústria e Comércio de Carnes LTDA, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Patá de Minas - MG, Processo nº 2409/2023, com validade até 23/10/2033.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF nº 19/2023 referente ao empreendimento abaixo identificado: MML Metais Mineração Ltda, CNPJ nº 13.370.696/0001-90, Processo SEI nº 13.370.696/0001-90. Processo SLA Ecosistemas nº 03466/2022. Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Passa Tempo/MG – Classe 05. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 25/10/2023.

Srta. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

25 1860881 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) EGS Nascimento Serviços e Transportes Ltda - EGS Transportes e Serviços, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Santos Dumont/MG, PA nº 2418/2023, Classe 3; 2) Município de Silverânia - (Estação de Tratamento de Esgoto), Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Silverânia/MG, PA nº 2420/2023, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram Zona da Mata.

25 1860884 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Qualiartzo Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM nº 830.194/2014, Jaboticatubas/MG, Processo nº 1766/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/10/2033. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LACI): 1) Cachoira Extração e Mineração Ltda, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, ANM nº 831.603/2014, 831.817/2015, 831.815/2015, 831.816/2015, 831.604/2014, 831.818/2015 e 830.719/2012, Esmeraldas/MG, Processo nº 5926/2021, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/10/2033.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
 *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) RGA Mineral S.A., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, ANM nº 830.980/2014, Ouro Preto/MG, Processo nº 1965/2023, classe 2. Motivo: descumprimento do art. 15 da DN COPAM 21/2017.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LI): 1) MFC Empreendimentos S/A, estação de tratamento de esgoto sanitário; loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sete Lagoas/MG, PA nº 26585/2011/001/2013, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

25 1860620 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Sebastião Caetano de Oliveira/Fazenda Pasto dos Bois - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uruana de Minas/MG, Processo: 2417/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

25 1860834 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

• Pedreira Bom Jardim Indústria e Comércio Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Reduto/MG - PT nº 65/1998 - Classe 3 - TAC nº 17491/30. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento original: 29/07/2022 (vigente até 29/07/2023). Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 17491/30. Processo SEI nº 1370.01.0000999/2020-72.

(a) Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

25 1860891 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agroflorestais (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChUIiAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 25 de outubro de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 80ª RO da CAP de 27/09/2023. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 6.1 Fazenda Sequoia Minas Ltda. - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG - PA/SLA/Nº 4550/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. INDEFERIDO CONFORME PARECER. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 7.1 Zanini Florestal Ltda. - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Morada Nova de Minas/MG - PA/SLA/Nº 152/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: ATÉ 24/08/2023. 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão - Matrícula: 34.568 - Avicultura; Suinocultura - São José da Varginha/MG - PA/SLA/Nº 3275/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.2 Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda., Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Jaiba, Verdelândia, Itacarambi e Varzelândia/MG - PA/SLA/Nº 902/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 8.3 Sorel - Sociedade Reflorestadora S.A./ Fazenda Chapada - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agroquímicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Jequitia/MG - PA/SLA/Nº 4192/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.4 Agro Pecuaría e Florestal Nova Era Ltda. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Brasília de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2130/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.5 RSF S.A./ Fazenda Chapadão das Perdizes e Aruanã Matrículas 13.652, 7.551, 7.552 e 7.553 - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Perdizes/MG - PA/SLA/Nº 82/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.6 Wilson Valentim da Silva Panico/Fazenda São Paulo e Sonho Azul - Matrículas 8.934, 11.729, 6.171, 13.773 e 16.826 - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Perdizes/MG - PA/SLA/Nº 1608/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.7 Pinusplan Reflorestadora Ltda./Fazenda Floresta do Lobo - Matrículas 207, 882, 1929, 3163, 3164, 3567, 35760, 82614, 95439, 95576 e Fazenda Guará - Matrículas 554 e 119225 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Descasamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 3222/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.8 Décio Bruxel/Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiu - Matrículas 28.790, 28.791, 28.792, 28.793, 30.056 - Suinocultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - Presidente Olegário/MG - PA/SLA/Nº 14/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.9 Santo Aleixo Empreendimentos Agropecuários Ltda./Fazendas Santo Aleixo, Santa Lúcia e Liberdade e Matinha - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Perdizes/MG - PA/SLA/Nº 2461/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. RETIRADO DE PAUTA.

9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 9.1 LD Florestal S.A./Fazenda Nova Monte Carmelo - Matrículas 9.535 e 2.813 - Silvicultura - Indianapolis, Romaria, Estrela do Sul, Araguari e Nova Ponte/MG - PA/Nº 50175/2004/002/2018 - SEI/Nº 1370.01.0025423/2021-27 - Classe: 5. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Exatidão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 10.1 Agropecuária Rossato S.A./Fazenda Batalha I - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Paracatu/MG - PA/Nº 15352/2007/005/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. DEFERIDO CONFORME PARECER. Fernando Balianni da Silva, Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Agroflorestais

25 1860817 - 1

Pauta da 42ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. Data: 08 de novembro de 2023, às 09h. Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChUIiAb462m8py3C1jsJ4w>
 1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM).
 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
 3. Comunicado dos Conselheiros.
 4. Comunicado da Secretaria Executiva.
 5. Exame da Ata da 41ª RO de 04/10/2023.
 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade,

não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) - Interceptor e Lajinha parte 2 e 3 e Redes Coletoras de Esgoto - RCE Dea Marly, RCE Morada da Serra, RCE Nossa Senhora de Lourdes, RCE Palmeiras, RCE Petrolina, RCE Sécantio das Arvores, RCE Serra Dourada e RCE Uruçu 1 - Sistema de Esgotamento Sanitário - SEIS Ibirité - Ibirité/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0004640/2023-50 - Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1360 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1360 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária - FESD. Estágio de Regeneração: Inicial e Médio; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida; 0,1080 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1080 ha. Fitofisionomia: Área sem vegetação. Estágio de Regeneração: Não se Aplica; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida; 0,1210 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1210 ha. Fitofisionomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não se aplica; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida; 0,8400 ha e supressão de 97 árvores - Área Passível de Aprovação: 0,8400 ha e supressão de 97 árvores. Fitofisionomia: Pastagem. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Metropolitana. RETORNO DE VISTAS pelo Conselho Lucas Pardini Gonçalves representante do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). 7. Processos Administrativos para exame de recurso ao indeferimento de processo de regularização ambiental: 7.1 Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Esmeraldas/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 3750/2022 - ANM nº 831.764/2021 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. RETORNO DE VISTAS pelo Conselho Pedro Tavares Lima representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca). 7.2 Mineração - Extração de Filito - Carlo D' Artaghan Almeida Eireli - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Nova União/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 3118/2021 - ANM nº 831.147/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. RETORNO DE VISTAS pelo Conselho Pedro Tavares Lima representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca). 7.3 Alcântara Participações Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Sarzedo/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4143/2022 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. 7.4 Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)/ETÉ Três Marias - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Três Marias/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 2127/2021 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. 7.5 Savana Minas Mineração Ltda. ME - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Nova União/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 5683/2021 - ANM nº 831.355/1998 - Classe 2. Apresentação: Supram CM. 8. Processo Administrativo para exame de recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 8.1 Sete Industrial Ltda. - Serviço galvanotécnico e jateamento e pintura - Sete Lagoas/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4059/2022 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. 9. Assuntos gerais. 10. Encerramento.

(a) Leonardo Monteiro Rodrigues - Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana

25 1860662 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

• Pedreira Bom Jardim Indústria e Comércio Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Reduto/MG - PT nº 65/1998 - Classe 3 - TAC nº 17491/30. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data: 29/07/2020 (vigente até 29/07/2022). Processo SEI nº 1370.01.0000999/2020-72.

(a) Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

25 1860889 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChUIiAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 25 de outubro de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 71ª RO de 27/09/2023. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Instalação: 6.1 Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas - Estação de Tratamento de Esgoto Matadouro - Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Sete Lagoas/MG - PA/SEI/Nº 1370.01.0016963/2021-12 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Eletroligas Ltda./CGH Jacques Dornas - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - São Gotardo e Rio Paranaíba/MG - PA/SLA/Nº 146/2021 - Classe 4. (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unai - SAAE de Unai - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Unai/MG - PA/SLA/Nº 1926/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 8.2 Gemig Geração e Transmissão S.A./UHE Nova Ponte - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Nova Ponte/MG - PA/Nº 00075/1987/004/2011 - Processo Híbrido - SEI/Nº 1370.01.0024485/2021-36 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 9.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG - Caeté, Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Caeté e Barão de Cocais /MG - PA/Nº 11613/2012/001/2012 - Processo Híbrido SE/Nº 1370.01.0021602/2021-83 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. DEFERIDO.

Fernando Balianni da Silva Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

25 1860920 - 1

Pauta da 142ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro (URC LM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 08 de novembro de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChUIiAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro (URC LM).
 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
 3. Comunicado dos Conselheiros.
 4. Comunicado da Secretaria Executiva.
 5. Exame da Ata da 141ª RO de 04/10/2023.
 6. Diálogos com o Sistema: "Municipalização do Licenciamento Ambiental". Apresentação: Semad/Diretoria de Apoio à Gestão Municipal (Dagem).
 7. Proposta de Agenda das Reuniões da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Copam, para o ano de 2024. Apresentação: Supram LM.
 8. Assuntos Gerais.
 9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

25 1860874 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo indeferimento, com validade até 23/10/2033: 1) JN Carnes III Irmãos Ltda, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Piedade de Ponte Nova/MG, PA SLA nº 2405/2023.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

25 1860902 - 1





ANEXO III

**PARECER VISTA FAEMG
81ª REUNIÃO ORDINÁRIA CAP/COPAM**

À UNIDADE CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO COPAM

Ref.: Fazenda Sequoia Minas Ltda Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG - PA/SLA/Nº 4550/2022

1) Relatório

O processo foi pautado na 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental realizada em 27/09/2023 na oportunidade a FAEMG solicitou vista ao processo com o objetivo de realizar uma avaliação dos requisitos do parecer único que sugeriram o indeferimento da licença.

O empreendimento Fazenda Sequoia Ltda atua desde a década de 70 com a atividade de cafeicultura.

A infraestrutura do empreendimento é composta por: galpão de oficina/garagem, estacionamento do escritório, galpões de antigas oficinas, tanque de combustível, galpão do secador, palheiro, galpão de insumos, galpão de geradores de energia, uma colônia de casa de funcionários, casa do gerente, casas e de escritório, estradas internas e aceiros

Em 29/12/2022 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental 4550/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de renovação de LO.

Para a análise do pedido de revalidação de licença de operação foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental –RADA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco De Oliveira Junior.

No dia 21 e 22 de agosto de 2023 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização 238489/2023.

2) Histórico do processo:

- ✓ Em 2017 A Fazenda Sequoia obteve a Concessão da LOC 170, com 06 Condicionantes, validade de 06 anos, sendo este maio de 2023.
- ✓ No ano de 2018 foi concedido a LP+LI+LO, para construção de um barramento, também com 06 condicionantes.
- ✓ Em 31 de Dezembro de 2022, foi realizado protocolo tempestivo para a renovação LOC 170.
- ✓ Em 27 de Junho de 2023, foram solicitadas informações complementares, atendidas tempestivamente.
- ✓ Em 21 e 22 de agosto de 2023, foi realizado vistoria da equipe técnica da Supram.
- ✓ Em 27 de Setembro processo foi pautado na CAP, sugerindo o indeferimento.

3) Análise

Em síntese o mesmo empreendimento operava atendendo as condicionantes de dois (02) processos administrativos: Licença de Operação Corretiva 107 e Licença Prévia, Instalação e Operação 207.

Diante das informações analisadas (planilha em anexo) percebe-se um equívoco por parte da equipe técnica da SUPRAM na avaliação.

As condicionantes consideradas não atendidas ao consultar informações e comprovantes de protocolos precisam ser reavaliadas principalmente o atendimento as condicionantes relacionadas ao Programa de Automonitoramento, PRAD, PTRF, Compensação Ambiental, Implantação de Fossas e Sumidouros e Programa de Educação Ambiental.

As mesmas condições eram consideradas atendidas em um processo e não atendidas em outro licenciamento.

No nosso entendimento o empreendimento apresentou um desempenho ambiental satisfatório e a motivação do indeferimento não condiz com as comprovações apresentadas:

“In casu, nota-se da análise técnica feita no presente parecer, que houve descumprimento de condicionantes impostas nas licenças anteriores, não execução de PTRF, principalmente, em relação a medida compensatória por intervenção em APP e intervenção ambiental irregular para a ampliação da barragem de irrigação licenciada, que necessitará de regularização na forma corretiva, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 2018. Diante de tais fatos, é possível atestar que o empreendimento operou com desempenho ambiental insatisfatório, o que leva, indubitavelmente, à sugestão pelo indeferimento da renovação pretendida.” (Página 24 Parecer Único 4550/2022).

Uma autuação por intervenção ambiental irregular não restringe a renovação de uma de licenciamento ambiental. O empreendimento foi devidamente autuado em relação à supressão irregular, o que não podemos confundir com o processo de renovação do processo de licenciamento ambiental.

A legislação prevê a possibilidade da regularização corretiva:

“Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não sobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.” (Decreto 47749/2019).

Ressaltamos que o barramento se encontra licenciado conforme corrobora o técnico no parecer e que será necessário a regularização somente da intervenção.

Em 2015 foi solicitado autorização para construção de represa / barramento que foi autorizada em área de 8,72 há amparada pela DAIA 20283/D 2015. Sendo que em 2017, foi autorizado a sua ampliação para a área de 18,57 ha.

4) IDAL

Em 22/06/2023 foi publicado alteração do Decreto 47383/2018 que prevê a publicação de uma norma infralegal que estabelecerá parâmetros para avaliação de desempenho ambiental nos seguintes termos:

“O órgão ambiental, na análise dos processos de renovação de licenças ambientais, observará critérios de avaliação de desempenho ambiental a serem estabelecidos por meio de resolução conjunta da Semad, do Igam e da Feam.” (Decreto nº 48.640, de 22/06/2023).

Desta forma conforme amplamente divulgado o caráter técnico e ambiental dos empreendimentos será avaliado de forma a garantir critérios técnicos e com menor subjetividade nas avaliações principalmente nas renovações de licenças.

“Com a resolução, será criado o Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (Idal) cujo objetivo é quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais junto à Semad. “É uma ação inovadora do Governo de Minas que irá impactar positivamente, principalmente, para o adequado desempenho ambiental das empresas licenciadas. Com o Idal, vamos mostrar para a sociedade os benefícios do licenciamento do ponto de vista das melhorias ambientais e do desempenho efetivo dos empreendimentos licenciados”

Fonte:

<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-cria-indice-de-desempenho-ambiental-para-renovacao-de-licenciamento>

Corroborando com a nova forma de avaliação de desempenho ambiental de empreendimentos no caso em questão não resta dúvida o bom desempenho ambiental da Fazenda Sequoia. Os sistemas de controles foram implementados (fossas sépticas, sumidouros, depósitos de resíduos, Recuperação de áreas degradadas, Reconstituição da Flora) além do pagamento da compensação ambiental, monitoramento contínuo de recursos hídricos e resíduos.

5) Das Considerações Finais

Diante de todo o exposto, solicitamos a “baixa em diligência” do processo para que seja sanado as divergências do atendimento as condicionantes apontadas (anexo).

Caso não seja acatado o pedido de forma alternativa que seja concedida a renovação da licença ambiental para o empreendimento Fazenda Sequoia Minas Ltda condicionada a regularização da intervenção ambiental.

É o Parecer.

Guilherme da Silva Oliveira

Representante da FAEMG

ANEXOS

Condicionante LO	PRAZO	STATUS SUPRAM	MOTIVO	VENCIMENTO	PROTOCOLO	ANÁLISE
<p>1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente.</p>	<p>Durante a Vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>NÃO ATENDIDO</p>	<p>A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e também da não apresentação dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados conforme solicitada no Anexo II do PU.</p>	31/03/2018	<p>Protocolo ANO 2019 Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>
				31/03/2019	<p>Protocolo ANO 2020 Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019</p>	
				31/03/2020	<p>Envio Correio 16/Junho/2020 Protocolo ANO 2021 Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020</p>	
				31/03/2021	<p>Processo SEI ANO 2022 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)</p>	
				31/03/2022	<p>Processo SEI ANO 2023 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022</p>	
<p>2 - Apresentar anualmente relatórios das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente. OBSERVAÇÃO</p>	<p>Durante a vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>ATENDIDA</p>	<p>“Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. Prazo: durante a vigência da licença de operação corretiva. “Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados</p>	31/03/2018	<p>Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>
				31/03/2019	<p>Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019</p>	
				31/03/2020	<p>Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020</p>	

<p>IMPORTANTE: Avaliar prazos de cada item do programa</p>			<p>às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6</p>	<p>31/03/2021</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)</p>	
<p>3 - Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015 - PRAZO: Durante vigência da LOC.</p>	<p>Durante a vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Relatório Técnico 6 (72450278) SEI 1370.01.0017375/2021-43 / pg. 15 Degradadas (PRAD) e Projeto técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva. <u>Análise: Atendida.</u> A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023</p>	<p>31/03/2018</p>	<p>Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>
				<p>31/03/2019</p>	<p>Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 e 0167378/2019 - 26/03/2019</p>	
				<p>31/03/2020</p>	<p>Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020</p>	
				<p>31/03/2021</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)</p>	
				<p>31/03/2022</p>	<p>Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022</p>	
<p>4 - Protocolar na Gerencia de Compensação Ambiental /Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da</p>	<p>90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017) + 60 dias prorrogação prazo (02/10/2017 - segunda feira)</p>	<p>Atendida fora do prazo.</p>	<p>Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação</p>	<p>04/08/2018 prazo prorrogado 60 dias 02/10/2018</p>	<p>Pedido de Prorrogação Prazo em 02/08/2018 Protocolo Siam 1131833/2017 - 02/10/2017 R-0256010/2017 - 02/10/2017</p>	<p>ATENDIDO</p>

<p>compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 PRAZO: 90 dias a partir da Licença</p>			<p>ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença. Análise: Atendida fora do prazo. Considerando a publicação da concessão da licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.</p>			
<p>5 - Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados PRAZO: Primeiro relatório anual após concessão da LOC</p>	<p>Primeiro relatório anual após concessão da LOC</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>A Condicionante 05, refere a programas sociais e foi protocolado de acordo com prazo. No entanto a análise dos técnicos na visita de revalidação consideram com não atendida.O empreendimento apresentou tal condicionante, conforme descrito na própria análise, porém, na avaliação da equipe Supram, a forma de apresentação deveria ser melhor elaborada, com critica detalhada.</p>	<p>31/03/2018</p>	<p>Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018</p>	<p>ATENDIDO</p>

<p>6 - Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SÃO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença</p>	<p>90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017)</p>	<p>NÃO ATENDIDA</p>	<p>Análise: Não atendida. Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017. Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3140 do processo administrativo</p>	<p>04/08/2018</p>	<p>Protocolo Nucleo Capelinha 140100000679/2017 - 01/08/2017 Protocolo Siam 0873810/2017 R0206170/2017 08/08/2017</p>	<p>ATENDIDO</p>
--	--	---------------------	--	-------------------	---	-----------------



ANEXO IV

OFÍCIO SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO Nº. 106/2023
Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Ofício SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 106/2023

Diamantina, 25 de setembro de 2023.

OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

RUA PADRE LUZ, 25, CENTRO
CEP: 39680-000 – Capelinha/MG

Assunto: **Formulário de Acompanhamento das condicionantes da REV-LO N° 170/17**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0017375/2021-43].

Prezado,

Encaminho o Formulário de Acompanhamento ID 200467, 72450278, elaborado em função da análise das condicionantes do PARECER ÚNICO N° 0437177/2017 - Certificado REV-LO N° 170/17 .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Silva Marques, Coordenadora**, em 25/09/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74002809** e o código CRC **47673E43**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017375/2021-43

SEI nº 74002809

Av da Saudade - Bairro CENTRO - Diamantina - CEP 39100-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0017375/2021-43

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

Sistema de Fiscalização: 200467

DADOS

EMPREENHIMENTO/EMPREENDEDOR: : Fazenda Sequoia Ltda CNPJ:
21.882.915/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIAM: 06516/2013/001/2014 SEI: 1370.01.0017375/2021-43

DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA: 03/05/2017- Certificado REV-LO Nº 170/17

DATA DE PUBLICAÇÃO DA LICENÇA: 04/05/2017

VALIDADE: 03/05/2023

PERÍODO AVALIADO: **Início:** 05/05/2017 **Fim:** 03/05/2023

RESUMO

CONDICIONANTES: [03]. Atendidas [03]. Não atendidas

AUTOMONITORAMENTO: [X] Dentro do padrão [] Fora do padrão

AUTO DE INFRAÇÃO:

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Análise: **Não atendida.** A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e também da não apresentação dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados conforme solicitada no Anexo II do PU.

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Sequoia Ltda.

1. Monitoramento de efluentes e curso d'água.

Para o monitoramento de efluentes e curso d'água a condicionante determina a apresentação anual dos resultados das análises efetuadas semestralmente. Conforme consta no Parecer Único, o empreendedor deverá executar as condicionantes nº 01 de acordo com os cronogramas e prazos estabelecidos, porém, a comprovação da execução deverá ser feita através de protocolo único de um relatório analítico consolidado, contendo análises e considerações a respeito do cumprimento das condicionantes, abrangendo as ações realizadas no período do ano anterior, tendo como base os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, sendo que o envio do relatório ocorrerá até o dia 31 de março do ano subsequente às ações. Para o

ano de 2017 o relatório deverá considerar o período entre a publicação da licença até a data de 31/12/2017. Com relação aos resultados das análises, a condicionante solicita que as mesmas sejam realizadas em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e quando houver qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e o empreendedor deverá propor ações de remediação e prevenção.

Os relatórios de ensaios foram executados pela LAAE - Lab. de Análise de Água e efluentes LTDA, acreditado pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul – RMRS, sob o nº 20301, e também pela LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA, ACREDITAÇÃO ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO N° TIPO DE INSTALAÇÃO CRL 0462, ambas em conformidade com a DN COPAM N° 167/2011 e DN COPAM N° 216/2017.

1.1 Monitoramento nas sete fossas sépticas:

Local de amostragem		Parâmetro monitorado	Frequência
1. Refeitório 2. Escritório 3. Conjunto Residências 4. Sede 5. Chaparral 6. Dourados 7. Chapadão	Saída do efluente para o sumidouro	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Substâncias tensoativas	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
		Óleos e graxas	Semestralmente
		pH	Semestralmente
		Materiais sedimentáveis	Semestralmente
Entrada do efluente bruto	DBO	Semestralmente	
	DQO	Semestralmente	
	Sólidos em suspensão totais	Semestralmente	

Ano	Semestre I Prazo limite*	Semestre I Executado	Semestre II Prazo limite*	Semestre II Executado	Relatório Anual- Prazo limite*	Relatório Anual Protocolado
2018	05/06/2017	05/05/2017	05/12/2017	06/10/2017	31/03/2018	27/03/2018
2019	30/06/2018	29/06/2018	31/12/2018	14/12/2018	31/03/2019	25/03/2019
2020	30/06/2019	Prorrogado	31/12/2019	Prorrogado	31/03/2020	31/03/2020
2021	30/06/2020	12/06/2020	31/12/2020	30/11/2021	31/03/2021	31/03/2021
2022	30/06/2021	01/06/2021	31/12/2021	30/11/2021 e 02/12/21	31/03/2022	22/03/2022
2023	30/06/2022	23/05/2022	31/12/2022	29/11/2022 e 01/12/2022	31/03/2023	10/03/2023

*Prazo Limite: Prazo de realização de acordo com a frequência da condicionante definida no Parecer Único da licença ambiental.

**Executado/Protocolado pelo empreendedor fora do prazo de atendimento.

2018: Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM n° R0058629/2018, Página do PA n° 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro Agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. Os relatórios de ensaio foram executados pela LAAE-Lab. De Análise de Água e efluentes LTDA, acreditado pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul – RMRS, sob o N° 20301, estando em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, chaparral, dourados, colônia apresentaram resultados que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n° 01, de 05 de maio de 2008. Não foi apresentado o relatório de ensaio da saída no ponto de amostragem Chapadão.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem refeitório, escritório, colônia, sede, chaparral, dourados e chapadão apresentaram resultados que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2019: Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro Agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 apresentaram resultados para os pontos de amostragem Refeitório, Escritório, Conjunto de Residências-Colônia, Sede, Chaparral, Dourados, Chapadão, Murilo (Fazenda Santa Cecília) que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 14/12/2018 apresentaram resultados para os pontos de amostragem Refeitório, Escritório, Conjunto de Residências-Colônia, Sede, Chaparral, Dourados, Chapadão, Murilo (Fazenda Santa Cecília) que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2020: Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. De acordo com a Resolução nº 5554, de 17/07/2020 mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

2021: Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 12/06/2020 apresentaram resultados para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 27 e 30/11/2020 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram

resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2022: Na data 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, doc Sei nº 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 01/06/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 30/11/2021 e 02/12/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2023: Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465 e 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 23/05/2022 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/11/2022 e 01/12/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

1.2 Monitoramento nas cinco caixas SAO do empreendimento:

Local de amostragem		Parâmetro monitorado	Frequência
1. Área de abastecimento 2. Tanque de Combustível 3. Lavador de veículos 4. Depósito de lubrificantes 5. Estacionamento/oficina	Saída do efluente	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Substâncias tensoativas	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
		Óleos e graxas	Semestralmente
		pH	Semestralmente
		Materiais sedimentáveis	Semestralmente
	Entrada do efluente bruto	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente

2018: Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem Área de abastecimento; Tanque de Combustível; Lavador de veículos; Depósito de lubrificantes e Estacionamento/oficina apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de

05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem Área de abastecimento; Tanque de Combustível; Lavador de veículos; Depósito de lubrificantes e Estacionamento/oficina apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, com exceção para o parâmetro detergente (LAS) na área de abastecimento, que apresentou valor superior (2,31 mg/L) ao máximo permitido (2,00 mg/L).

2019: Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 14/12/2018 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2020: Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

2021: Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Foi realizado o monitoramento nos seguintes pontos: área do abastecimento, entrada do tanque de combustível, rampa de lubrificação (lavador de veículos), estacionamento da oficina e no depósito de lubrificantes. As primeiras amostras do ano de 2020 foram coletadas em 25/05/2020, com emissão dos relatórios em 12/06/2020. Os resultados das análises, segundos os relatórios de ensaio enviados atendem os padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Semestre II: Foi realizado o monitoramento nos seguintes pontos: área do abastecimento, entrada do tanque de combustível, rampa de lubrificação (lavador de veículos) e estacionamento da oficina. Os resultados dos

ensaios foram emitidos em 27/11/2020, com valores dos parâmetros dentro dos limites permitidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008. Segundo informado no relatório anual, a caixa SAO da área de depósito de lubrificantes foi desativada, sendo construída uma caixa de contenção, para coleta de eventual derramamento de óleo, o que foi confirmado em vistoria realizada no empreendimento nos dias 21 e 22/08/2023.

2022: Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacilio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/06/2021 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/12/2021 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2023: Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacilio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 23/05/2022 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/11/2022 e 01/12/2022 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

1.3 Monitoramento dos recursos hídricos

Ponto	Local de amostragem (Datum WGS 84 23K)	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	Datum WGS 84 23K X787429 e Y8047696		
2	Datum WGS 84 23K X793788 e Y8048874	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato	Semestral
3	Datum WGS 84 23K X793467 e Y8053754		

Caso seja utilizados outros produtos agrotóxicos não mencionados para o empreendimento, deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental e acrescidos na análise do monitoramento dos recursos hídricos.

2018: Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº

R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2019: Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3.623 a 4.022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio referentes ao semestre II, não foram identificados nos autos do processo.

2020: Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

2021: Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 18/06/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 03/12/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03,

apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2022: Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 24/06/2021, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 com exceção para o Ponto 03, Córrego das Pedras, que a DBO apresentou resultado de 6,8 mg/L.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 30/11/2021, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, com exceção para o Ponto 01, Córrego Fanadinho, que a DBO apresentou resultado de 5,1 mg/L.

2023: Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 25/05/2022, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 26/12/2022, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

1.4 Monitoramento dos pontos de captação

Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
Todos os pontos com captação de água para consumo humano	Cor, turbidez, fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, Escherichia Coli, coliformes totais, temperatura, Cianobactérias, cianotoxinas, sulfato, nitrato total, sódio total, sólidos dissolvidos totais e cloro residual livre.	Semestral

Ano	Semestre I Prazo limite*	Semestre I Executado	Semestre II Prazo limite*	Semestre II Executado	Relatório Anual- Prazo limite*	Relatório Anual Protocolado
2018	05/06/2017	02/05/2017	05/12/2017	06/10/2017	31/03/2018	27/03/2018
2019	30/06/2018	29/06/2018	31/12/2018	04/12/2018	31/03/2019	25/03/2019
2020	30/06/2019	Prorrogado	31/12/2019	Prorrogado	31/03/2020	31/03/2020
2021	30/06/2020	18/06/2020	31/12/2020	30/12/2020	31/03/2021	31/03/2021

2022	30/06/2021	25/06/2021	31/12/2021	28/12/2021	31/03/2022	22/03/2022
2023	30/06/2022	01/06/2022	31/12/2022	26/12/2022	31/03/2023	10/03/2023

2018: Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem Cisterna-Dourados; Nascente-Chapadão; Represa-Chaparral; Casa Sede –represa; Torneira da Pia-Represa; bebedouro-represa; apresentaram resultados dos parâmetros que atendessem a Portaria nº 2.914/2011.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem Poço-

Dourados; Nascente-Chapadão; Represa-Chaparral; Represa-Torneira da Pia; Casa Sede-represa;

Bebedouro-Represa; Murilo-Nascente apresentaram resultados dos parâmetros que atendem a Portaria nº

2.914/2011.

2019: Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 para os pontos de amostragem represa horta, torneira pia Chaparral, torneira Chapadão, torneira Pia Dourados, Poço artesiano, torneira pia Murilo (Fazenda Santa Cecília), apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 04/12/2018, para os pontos Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede, e Murilo, apresentaram resultados com ausência de Cianobactérias. Os relatórios emitidos em 19/12/2018 para os demais parâmetros apresentaram resultado com valor que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017, com exceção do parâmetro Cloro Residual que apresentou resultado das análises realizadas em todas as amostras não atendendo aos padrões de referida legislação. Para a alteração ocorrida não houve justificativa apresentada pelo empreendedor.

2020: Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

2021: Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 18/06/2020 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 30/12/2020 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo apresentaram resultados que atendessem aos padrões especificados na Portaria de Consolidação N°5/2017 do Ministério da Saúde, com exceção para os parâmetros: Cloro Residual (Cloro Livre) em todos os pontos de amostragem, apresentando valor < 0,100 mg/L , e também o parâmetro Manganês Total (Manganês Total 0,200 mg/L) na amostra Estrutura Sede e Coliformes Totais (< 1,0 UFC/100mL) para a amostra Murilo.

2022: Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 25/06/2021 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 28/12/2021 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

2023: Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 01/06/2022 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 26/12/2022 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2018: Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2017 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2019: Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2018 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2020: Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo da planilha de controle de resíduos referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

2021: Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2019 e 2020 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2022: Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2021 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2023: Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2022 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Condicionante 02: “Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. **Prazo:** Durante a vigência da licença de operação corretiva. “

Análise: **Atendida.** A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6: Programa de Melhoramento Contínuo, Programa de Adequação Ambiental, Programa de Conservação de Água, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos e Programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa. Os Programas Sociais, são 4: Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, Programa de Desenvolvimento Social, Programa de boas relações com a vizinhança e Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda. Há ainda os denominados como Programas Agrônômicos.

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3339 do Processo Administrativo. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Em relação ao Programa de Melhoramento Contínuo, foi informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por

terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Quanto ao Programa de Adequação Ambiental, foi informado que foram executadas ações para adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa, entretanto, não foi informado sobre as ações do PRAD e PTRF que porventura tenham sido executadas. Não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, as informações se restringem ao relatório anual do consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Quanto ao Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, sendo apresentados o certificado de tratamento e destinação final de resíduos contaminados, emitido em 03/10/2011, pela Pró Ambiental, o certificado de reciclagem de papelão, plástico e metal, emitido em 24/04/2017, pela Cariki Recicláveis e os comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos, recebidos em 02, 03 e 05/2017, pela ARPANORTE- Associação de Revendedores de Produtos Agropecuários do Norte. Quanto ao programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, é informado que a Fazenda Sequoia não adota a queima como prática de destinação dos resíduos das lavouras, não sendo informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Em relação aos Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, foi informado que foram realizadas 04 palestras sobre a temática da saúde e quanto a capacitação e educação de funcionários, foi informado que foram realizadas 03 capacitações. Quanto ao Programa de Desenvolvimento Social, foram informadas ações realizadas junto à comunidade e o atendimento de demandas a partir de doações do empreendedor. Quanto ao programa proposto no Parecer Único, Programa de boas relações com a vizinhança, não foi apresentada a comprovação de realização das entrevistas com funcionários e vizinhos, conforme solicitado, bem como não foram apresentados os resultados da entrevista que deveria ser realizada em 2017 para atualizar a caracterização da população das comunidades e distritos da área de influência. Quanto ao Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda, foi informado que houve a visita de alunos de 03 escolas estaduais na fazenda, a realização de palestra sobre a temática ambiental em 01 escola e a doação de bolsas escolares para alunos da escola municipal de Angelândia. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: É informado que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, tendo sido, inclusive, apresentado o Programa Agronômico de Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeeiro, embora não tenha sido apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Ressalta-se que não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 26/03/2019, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3632 do Processo Administrativo. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas referente ao Programa de Melhoria Contínuo permanecem as mesmas do último relatório, sendo informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Não foi informado o quantitativo de áreas alvo deste programa, bem como não foi detalhada a evolução das ações em relação ao ano anterior. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas são as mesmas do último relatório. Novamente é informado que foram executadas ações para adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa, entretanto, não foi informado sobre as ações do PRAD e PTRF que porventura tenham sido executadas. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP que foram recuperadas, bem como as áreas com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo

Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, à destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Não foi apresentada a comprovação do cumprimento dos Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, do Programa de Desenvolvimento Social e do Programa de boas relações com a vizinhança de forma individualizada. Algumas ações foram relatadas no documento enviado, entretanto, não foi estabelecido um vínculo com os programas. Em anexo ao documento "Sistema de Gestão Socioambiental 2018" (pág. 3700 do PA), foram anexadas fotos da visita dos alunos da Escola Estadual de Angelândia na fazenda, reunião na comunidade de Fanadinho, palestra meio ambiente e doação de panetones para abrigo de crianças e idosos em Capelinha, não sendo informado data, número de pessoas atendidas, etc. Junto a este mesmo documento foram anexadas as listas de presença de treinamentos dos funcionários na Fazenda Sequoia e questionários (pág. 4124 a 4139 do PA) referente às entrevistas realizadas em agosto e setembro/2018, pela Fazenda Sequoia, junto a moradores das comunidades. Não foi apresentado qualquer documento relativo ao tratamento dos dados coletados nestas entrevistas, o que deve ser encaminhado. Na página 4148 do PA foi apresentado o Relatório do Programa de Educação Ambiental. Segundo informado trata-se de uma palestra, realizada em parceria com o SENAR, junto a líderes comunitários e representantes das comunidades, sobre recuperação de nascentes. Tema que, segundo informado, sobressaiu dentre os resultados da pesquisa realizada. Não foi informado sobre a realização de ações para cumprimento do Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: É informado que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças. Não foi apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Ressalta-se que não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 30/06/2020, fora do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0070571/2020, pág. 4156 do Processo Administrativo Ressalta-se que segundo o artigo 5º do Decreto nº 47890, de 19/03/2020, foram suspensos os prazos de processos administrativos em razão da pandemia de COVID 19, sendo o período referente ao cumprimento das condicionantes alcançado pelo Decreto nº 47994, de 29/06/2020, que prorrogou o prazo de suspensão que havia sido estabelecido. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas referente ao Programa de Melhoramento Contínuo continuam as mesmas dos últimos relatórios, sendo informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Não foi informado o quantitativo de áreas alvo deste programa, bem como não foi detalhada a evolução das ações em relação ao ano anterior. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas continuam as mesmas do último relatório, sendo novamente informado sobre as ações de adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP que foram recuperadas, bem como as áreas com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. No entanto, a planilha enviada, referente ao consumo de água, se refere ao ano de 2018 e não 2019. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, novamente foi apresentada uma tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, a destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior,

quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo Parecer Único são 4 programas caracterizados como sociais, entretanto a comprovação de execução das ações elencadas para cada um deles não está sendo devidamente apresentada. No documento encaminhado foram relatadas algumas ações junto à comunidade e público interno, como palestras à comunidade e funcionários, visita de alunos de Setubinha e Angelândia, dia de campo sobre produção de cafés especiais com pequenos produtores rurais da região. Foram anexadas fotos discriminando os eventos realizados e apresentadas as listas de presença de treinamentos dos funcionários na Fazenda Sequoia. Não foram informadas datas, o número de pessoas envolvidas e a relação com os objetivos dos programas propostos. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018. Reitera-se a informação de que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, não sendo apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 31/03/2021, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 27527203. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas, referente ao Programa de Melhoramento Contínuo é informado que permanecem as três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, sendo informado que foram acrescentadas placas sobre as limitações de entrada, caça e pesca e sobre a fauna e flora local. Quanto às ações relacionadas ao plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) é informado que os corredores ecológicos estão plenamente instalados, interligando as áreas de conservação ambiental. É informado que ainda está sendo plantado Sansão do Campo para formação de barreira vegetal ao longo dos 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. É informado ainda que está sendo feito um recuo de 10 metros no entorno das áreas de conservação que estão próximas as áreas de plantio. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas continuam as mesmas do último relatório, sendo novamente informado sobre as ações de adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor, sendo instaladas 2 novas fossas sépticas em áreas que passaram a ser utilizadas e adequado o controle de possível derramamento no depósito de produtos oleosos, com construção de caixa de contenção em substituição a interligação do depósito na caixa SAO. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, à destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo informado, tais programas foram afetados em virtude da pandemia COVID19. Como ações cumpridas no ano de 2020 é citada a melhoria de estradas em algumas comunidades a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa, a distribuição de cartilhas educativas sobre a pandemia e a realização e a realização de treinamentos com os funcionários da Fazenda Sequoia. Foram anexadas fotos discriminando os eventos realizados e apresentados dois certificados de cursos realizados por funcionários da Fazenda Sequoia. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018 conforme discutido anteriormente.

Em 22/03/2022, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 43935680. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Em relação ao Programa de Melhoramento Contínuo as informações apresentadas são exatamente as mesmas do último relatório. Quanto ao Programa de Adequação Ambiental, é informado que

está sendo realizada uma modernização do processo de beneficiamento do café afim de reduzir o consumo de água, geração de resíduos e o uso de tratores. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP e com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada apenas a tabela informando a quantidade de resíduos descartados não sendo comprovada se foi dada a destinação adequada.,. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: É informado que a execução dos programas sociais permaneceu prejudicada no ano de 2021, em virtude da pandemia COVID19. Em relação as ações cumpridas no ano de 2021 foi informado que continua a atividade de melhoria de estradas em algumas comunidades, a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa, a distribuição de cartilhas educativas sobre a pandemia, incêndios florestais e educação ambiental, e a realização de treinamentos com os funcionários da Fazenda Sequoia. Foram anexadas fotos discriminando os eventos. Ressalta-se que algumas fotos relativas aos treinamentos são as mesmas que foram apresentadas para o ano de 2020. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018.

Em 10/03/2023, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 62141477. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Quanto ao Programa de Melhoramento Contínuo as informações apresentadas são exatamente as mesmas do último relatório. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, é informado que foi concluída a modernização do processo de beneficiamento do café afim de reduzir o consumo de água, geração de resíduos e o uso de tratores. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, inclusive, apesar da conclusão da modernização do processo de beneficiamento de café, o que também resultou na redução do consumo de água, segundo informado, tal medida para redução do consumo não é ressaltada no âmbito desse programa. Novamente, não foi apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP e com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada novamente apenas tabela informando a quantidade de resíduos descartados. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo informado a execução dos programas sociais foi retomada em 2022, com ações indiretas. Quanto as ações cumpridas no ano de 2022, segundo informado, permanece a atividade de melhoria de estradas em algumas comunidades, a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa. Foram anexadas fotos relativas aos treinamentos realizados junto aos funcionários da Fazenda Sequoia. Não foram informadas as ações realizadas junto às comunidades. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: As informações relativas aos programas agronômicos são sempre as mesmas desde o primeiro relatório em 2018. É reiterada a informação de que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, não sendo apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Quanto ao controle de pragas e doenças, foi informado que o programa MIP (Manejo Integrado de Pragas e Doença) sofreu alterações sendo implantado um novo sistema de gerenciamento de pragas chamado FARMBOX, através de aplicativo, a fim de aumentar a velocidade de resposta e do resultado de ação no controle de pragas. Não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas

Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva.

Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Em relação a esta condicionante, vale ressaltar que, em anexo ao ofício do empreendedor, protocolo SIAM R0363196/2016 de 13/12/2016, pág. 2768 do PA, apresentado em resposta às informações complementares, foi apensado um “mapa hídrico, vegetação nativa, PTRF, PRAD” (pág. 2904 PA). Ressalta-se que o mesmo mapa está apensado ao processo administrativo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2015, pág. 17. Tal mapa identifica as áreas a serem recuperadas através do PRAD, sendo 07 pontos relativos a áreas junto a barramentos e 02 áreas de cascalheiras. Quanto ao PTRF, o mesmo mapa indica a existência de 05 áreas alvo, entretanto não as discrimina na legenda do mapa, como foi feito para as áreas alvo do PRAD. Em consulta ao PTRF anexado ao processo administrativo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2015, pág. 14, é informado que foram determinadas 03 áreas para execução do PTRF, sendo 02 APP's com plantio de eucalipto (represa de Zé Mato e Represa do Santana) e 01 APP com plantio de café (represa Captação do Chaparral).

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3595 do Processo Administrativo. É informado a respeito das ações para implantação do PRAD, sendo discriminadas as relativas às cascalheiras, que são duas: Fazenda Chapadão e Fazenda Sequoia. Para esta última é informado que houve dificuldade na recomposição florestal da área. Conforme previsto pelo Programa de Adequação Ambiental, o PRAD deve atuar também na recomposição de áreas de empréstimos de barramentos. É informado que foi empregada técnica diferente (o Top soil), utilizando de solo “gordo” de outras áreas para estes locais, com “pegamento” de 90% das mudas nativas. A recuperação de tais áreas não foi descrita individualmente no relatório apresentado, sendo anexadas fotos de 02 áreas onde está sendo implantado o PRAD. Quanto ao PTRF, o relatório apresentado informa que foi feita uma avaliação dos locais alvos do projeto e que alguns pontos já possuíam um bom grau de recomposição e outros necessitam de melhorias, como as áreas da Fazenda Santa Maria. No mapa apresentado pelo empreendedor (pág. 2904 PA) são demarcadas 5 áreas alvo do PTRF, entretanto, o relatório de condicionantes não descreve a situação de tais áreas individualmente.

Em 10/09/2018 foi formalizado novo documento para atendimento dessa condicionante, protocolo SIAM nº R0159055/2018, pág. 3614 do PA. Novamente é informado que houve uma vistoria das áreas para avaliar o índice de pegamentos das mudas. Quanto ao PRAD é informado que poucas ações foram realizadas desde o envio do último relatório devido ao fim do período de chuvas. Relata-se ainda que duas novas áreas de empréstimo de barramento terão intervenção para avanço na recomposição, sendo as represas do Santana e Represa. Quanto ao PTRF, desde o último relatório, não houve plantio ou replantio, somente ações de controle de ervas daninhas e formigas.

Em 26/03/2019, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 do Processo Administrativo. Em relação as ações do PRAD, previstas para as cascalheiras, foi informado que houve o replantio de mudas, entretanto a ausência de aplicação de “solo gordo” tem prejudicado o pegamento das mudas. Apesar de não ter sido mencionado no referido relatório, pelas análises realizadas, pressupõe-se que esteja se referindo a área de cascalheira da Fazenda Sequoia. Quanto as áreas de empréstimo de barramentos, foi informado que em todas as represas foram concluídas as ações de recuperação, sendo realizadas intervenções para controle de ervas daninhas. No que se refere ao PTRF, é informado que desde o último relatório, não houve plantio ou replantio, somente ações de controle de ervas daninhas e formigas. A área de pasto da Fazenda Santa Maria apresentou indícios de recomposição natural sendo proposta nova avaliação para averiguar necessidade de intervenção.

Em 30/06/2020, fora do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0070571/2020, pág. 4156 do Processo Administrativo. Ressalta-se que segundo o artigo 5º do Decreto nº 47890, de 19/03/2020, foram suspensos os prazos de processos administrativos em razão da pandemia de COVID 19, sendo o período referente ao cumprimento das condicionantes alcançado pelo Decreto nº 47994, de 29/06/2020, que prorrogou o prazo de suspensão que havia sido estabelecido. Segundo o relatório encaminhado dentre as ações do PRAD previstas para as cascalheiras houve o replantio de mudas com a aplicação de “solo gordo”, o que levou ao melhor pegamento das mudas. As ações do PRAD inerentes as áreas de empréstimo de barramentos têm se concentrado no

controle de ervas daninhas, visto que as ações de recuperação foram concluídas. Quanto as ações previstas no PTRF, é informado que houve replantios e permaneceram as ações de controle de ervas daninhas e combate a formigas. Segundo informado, permanecem os indícios satisfatórios de recomposição natural da área de pasto da Fazenda Santa Maria, sendo proposta avaliação ao longo dos anos para averiguar necessidade de intervenção.

Em 31/03/2021, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 27527204. Segundo informado, das 03 ações previstas no PRAD, o empreendimento cumpriu integralmente as ações de recuperação dos processos erosivos das vias e carreadores, construindo caixas de contenção de águas de chuva, que tem manutenções anuais. As ações de recuperação das cascalheiras (Fazenda Chapadão e Fazenda Sequoia) em 2020 se concentraram no replantio de áreas e aplicação de matéria orgânica. As ações de recomposição das áreas de empréstimos de barramentos foram exitosas, sendo informado que tais áreas são consideradas como recuperadas. Quanto as ações previstas no PTRF, é informado que existem ações em execução, tendo sido realizados replantios e ações de controle de ervas daninhas e de formigas. As áreas de APP na Fazenda Santa Maria apresentam recomposição satisfatória, segundo informado. As demais áreas que estavam sendo alvo do PTRF apresentam boa recomposição.

Em 22/03/2022, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 43935681. O documento apresentado não traz novas informações, considerando o último relatório encaminhado, em relação as ações previstas no PRAD, sendo que as áreas onde foram executadas as ações previstas no PRAD estão sendo consideradas como recuperadas, segundo o relatório encaminhado. Quanto as atividades previstas no PTRF, é informado que a partir de 2021, estão sendo realizados apenas o monitoramento e pequenas intervenções de controle a pragas e controle a ervas daninhas em locais com presença de replantios mais novos. Permanecendo a informação de que a recomposição das áreas alvo do PTRF tem se mostrado satisfatórias.

Em 10/03/2023, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 62141481. O documento apresentado não traz novas informações, considerando o último relatório encaminhado, em relação as ações previstas no PRAD, sendo que as áreas onde foram executadas as ações previstas no PRAD estão sendo consideradas como recuperadas, segundo o relatório encaminhado. Em relação as ações atividades previstas no PTRF, também não há novas informações considerando o último relatório encaminhado, sendo informado que desde 2021 estão sendo realizados apenas o monitoramento e pequenas intervenções de controle a pragas e controle a ervas daninhas, em locais com presença de replantios mais novos. Permanecendo a informação de que a recomposição das áreas alvo do PTRF tem se mostrado satisfatórias.

Foi vistoriado, nos dias 21 e 22/08/2023, o ponto de coordenada geográficas centrais 17° 35' 51" S / 42° 14' 26" W, na Fazenda Chapadão, onde havia uma área de cascalheira, que segundo informado, recebeu o plantio de mudas e disposição de palha de café. Em vistoria, confirmou-se a localização de algumas mudas e em algumas partes o solo ainda se encontra desnudo e em outras, cobertos por braquiária. Esta mesma situação ainda é verificada em outras áreas alvo do PTRF/PRAD, que também foram vistoriadas nos dias 21 e 22/08/2023. Nota-se que, mesmo passado aproximadamente 6 anos do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação, visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informar sobre as ações do PTRF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se concretizou o sucesso na recuperação, o que pode ter ocorrido devido aos meios adotados não terem favorecido a regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico. Destaca-se, em contraste às demais áreas, a parcela de 10,93 ha, denominada "área antigo café - Fazenda Murilo", que é caracterizada como área de "compensação nova" e apresentou resultados de recomposição da vegetação nativa mais satisfatórios que as demais áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá propor novo método de recuperação das áreas com inibição da braquiária para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam cumpridas. É preciso ressaltar ainda que, segundo Parecer Único de REVLO, página 17, houve recomendação de manutenção dos indivíduos de Eucaliptus sp. na área de APP da Represa Zé Mato. Quanto ao plantio existente próximo à barragem Santana, é informado no PU, que devido ao plantio não apresentar vegetação sub-bosque, deveria ser realizado seu corte. Verificou-se em vistoria que próximo à barragem Santana, nos pontos de coordenadas geográficas 17° 38' 32,63" S / 42° 14' 41,75" W, que o plantio de eucalipto permaneceu na área. O

empreendedor, representado pela consultoria, informou que protocolou um ofício solicitando a permanência das espécies de eucalipto no local por estarem em local de difícil acesso e em área com muita inclinação. Tal comunicação do empreendedor não foi localizada no processo administrativo.

Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Análise: **Atendida fora do prazo.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.

Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3138 do processo administrativo, solicitação de prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante.

Em 02/10/2017, fora do prazo de atendimento, foi apresentado, através do ofício protocolo SIAM nº R0256010/2017, pág. 3147 do processo administrativo, solicitação de formalização junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual – GCA/IEF do processo de compensação ambiental, através do protocolo 14000000736/17.

Condicionante 05: Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados. Prazo: Primeiro relatório anual após da concessão da LOC.

Análise: **Não atendida.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, o primeiro relatório anual deve ser protocolado até a data de 05/05/2018.

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3609 do Processo Administrativo. Conforme listado no Parecer Único são 04 os programas caracterizados como sociais: Programas sociais para desenvolvimento e segurança do trabalhador, Programa de Desenvolvimento Social, Programa de boas relações com a comunidade e Projeto Educação Ambiental Escola Fazenda. Nesse sentido, a condicionante solicita uma análise crítica dos resultados da execução de tais programas. O documento protocolado para atendimento da condicionante se resumiu a listar as ações executadas pelo empreendedor, não se atendo a criticidade necessária para apurar a efetividade das ações executadas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e/ou mudança nos objetivos e/ou métodos dos programas. Ademais, a ausência de efetivo atendimento dos objetivos dos programas, como é o caso do Programa de boas relações com a comunidade, compromete a realização de uma análise crítica. No caso do programa citado, não foi apresentada a comprovação da realização da primeira entrevista, conforme solicitado, para caracterização de todas as comunidades e distritos da área de influência, bem como não foram identificados os impactos positivos e negativos gerados pelo empreendimento e as medidas adotadas.

Condicionante 06: Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Análise: **Não atendida.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.

Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3140 do processo administrativo, ofício para atendimento desta condicionante. Entretanto não fora apresentado o projeto do sistema implantado, conforme solicitado no texto da condicionante. O relatório fotográfico encaminhado não contempla todas as cinco caixas SAO. Em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023, verificou-se que foi implantado um sumidouro que atende as 04 caixas SAO que atualmente estão em uso, visto que uma das caixas SAO foi desativada, segundo informado em vistoria. Através de um cano PVC de 200 mm, o efluente das caixas é direcionado para o sumidouro. Sugere-se a adoção de um sistema de tratamento para os efluentes das caixas SAO antes do direcionamento aos sumidouros.

Elaboração:

Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Francisca de Moraes, Servidora**, em 25/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Silva Marques, Coordenadora**, em 25/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72450278** e o código CRC **E28141F8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017375/2021-43

SEI nº 72450278



ANEXO V

EVIDÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONDICIONANTE 04



Angelândia/MG, 01 de agosto de 2017

Ilmo. Sr. Ângelo Marcio Gomes de Melo

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha – SUPRAM Jequitinhonha

Assunto: Prorrogação Prazo – Atendimento Condicionante Licenciamento nº. 04

Referência: Processo Administrativo COPAM nº. 06516/2013/001/2014
Licença de Operação Corretiva nº. 170/2017

Ilmo. Sr. Superintendente,

Fazenda Sequoia Minas Ltda., inscrita sob o CNPJ nº. 21.882.915/0001-48, vem respeitosamente através deste solicitar a prorrogação no prazo para atendimento da condicionante nº. 04 constante no Parecer Único nº. 0437177/2017, consoante descrito abaixo:

"Cond. nº. 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09.

Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença." (grifos nossos)

Nossa dificuldade se encontra em finalizar a apresentação do "Valor de Referência do Empreendimento", representado pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento (após 19/07/2000), devidamente transcritos nas planilhas específicas disponibilizadas no sítio eletrônico do IEF.



Desta forma, vimos respeitosamente solicitar a prorrogação no cumprimento da condicionante em 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento original (29/06/2017).

Atenciosamente,

Otacílio Francisco de Oliveira Junior
Fazenda Sequoia Minas Ltda.
Procurador

14010000678/17
Abertura: 01/08/2017 14:32:33
Tipo Doc: SOLICITAÇÃO
Unid Adm: NUCLEO CAPELINHA
Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
Req. Ext: FAZENDA SEQUOIA MINA LTDA
Assunto: SOL. PRORROGAÇÃO PRAZO ATEND. CONDICIO



ANEXO VI

TABELA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

ANÁLISE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO	STATUS SUPRAM	MOTIVO	VENCIMENTO	PROTOCOLO	INFORMAÇÕES SEQUOIA	STATUS ANÁLISE SEQUOIA
1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Único. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/03 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente.	Durante a Vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU	NÃO ATENDIDO	A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e também da não apresentação dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados conforme solicitada no Anexo II do PU.	31/03/2018	0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	Em 2020, em razão da pandemia, o empreendimento formalizou pedido de prorrogação de prazos. Posteriormente, na data de 16/06/2020, foi realizada a postagem via correio das condicionantes anuais bem como o resultado dos monitoramentos referente ao ano de 2019. Envio Correio: 16/06/2020 Protocolo Siam ANO 2020 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020 As destinações de resíduos sólidos, são apresentadas planilha de movimentação anual, NF de devolução para empresa responsável, bem como as movimentações do MTR nos últimos anos.	ATENDIDO
				31/03/2019	0177766/2019 - 29/03/2019 0167378/2019 - 26/03/2019		
				31/03/2020	Envio Correio 16/Junho/2020 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020		
				31/03/2021	Processo SEI nº. 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)		
				31/03/2022	Processo SEI nº. 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022		
2 - Apresentar anualmente relatórios das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. PRAZO: Durante vigência da LOC, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Avaliar prazos de cada item do programa.	Durante a Vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU	ATENDIDA	"Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. Prazo: urante a vigência da licença de operação corretiva." Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6	31/03/2018	Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	Essa mesma condicionante, na LP+LI+LO, foi dada como não atendida	ATENDIDO
				31/03/2019	Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 0167378/2019 - 26/03/2019		
				31/03/2020	Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020		
				31/03/2021	Processo SEI nº. 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)		
				31/03/2022	Processo nº. SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022		
3 - Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015 - PRAZO: Durante Vigência da LOC.	Durante a Vigência da LOC - Prazo protocolo anual - 31 março ano subsequente - PU	NÃO ATENDIDA	Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Relatário Técnico 6 (72450278) SEI 1370.01.0017375/2021-43 / pg. 15 Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, propostos no TAC 06/2015. Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva. Análise: Atendida. A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023	31/03/2018	Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	No formulário elaborado pela mesma equipe tal condicionante esta com como atendida. Mostra contradição entre os dois relatórios. O Auto de Infração Lavrado, não é feita atuação para essa condicionante. O PU Leva esta com erro grave e leva a erro interpretativo.	ATENDIDO
				31/03/2019	Protocolo Siam 0177766/2019 - 29/03/2019 0167378/2019 - 26/03/2019		
				31/03/2020	Protocolo Siam 0265305/2020 - 30/06/2020 0265319/2020 - 30/06/2020		
				31/03/2021	Processo SEI nº. 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 27527206 31/03/2021 Protocolo Siam 0147483/2021 - 05/04/2021 (Protocolo R35932/2021)		
				31/03/2022	Processo nº. SEI 1370.01.0017375/2021-43 Recibo SEI - 43935702 22/03/2022 Protocolo R0031301/2022 23/03/2022		
4 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09. PRAZO: 90 dias a partir da Licença	90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017) + 60 dias prorrogação prazo (02/10/2017 - segunda-feira)	ATENDIDA FORA DO PRAZO	Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença. Análise: Atendida fora do prazo. Considerando a publicação da concessão da licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.	02/08/2017 prazo prorrogado 60 dias 01/10/2017 (Domingo)	Pedido de Prorrogação Prazo em 02/08/2017 Protocolo Siam 1131833/2017 - 02/10/2017 (Segunda-Feira) R-0258010/2017 - 02/10/2017 (Segunda-Feira)	Protocolo inicial via correio, solicitando prorrogação de prazo, realizado no núcleo de Capelinha, no dia 01/08/2017, dentro do prazo e posterior protocolo final. A equipe atesta a entrada do documento na supram e não o protocolo inicial no núcleo de Capelinha. Não houve devolutiva quanto ao pedido de prorrogação. O novo protocolo foi feito dentro do prazo da prorrogação.	ATENDIDO
5 - Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados. PRAZO: Primeiro relatório anual após concessão da LOC	Primeiro relatório anual após concessão da LOC	NÃO ATENDIDA	A Condicionante 05, refere a programas sociais e foi protocolado de acordo com prazo. No entanto a análise dos técnicos na visita de revalidação consideram com não atendida. O empreendimento apresentou tal condicionante, conforme descrito na própria análise, porém, na avaliação da equipe Supram, a forma de apresentação deveria ser melhor elaborada, com crítica detalhada.	31/03/2018	Protocolo Siam 0247544/2018 - 27/03/2018 R-0058629/2018 - 27/03/2018	Foi apresentado relatório com pelo menos 17 ações realizadas nas comunidades, com anexos demonstrando todas as atividades realizadas.	ATENDIDO
6 - Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença	90 Dias a partir da concessão da Licença (01/08/2017)	NÃO ATENDIDA	Análise: Não atendida. Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017. Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pag. 3140 do processo administrativo	04/08/2018	Protocolo Núcleo Capelinha 14010000679/2017 - 01/08/2017 Protocolo Siam 0873810/2017 R0206170/2017 - 08/08/2017	A condicionante 06, também foi protocolado dentro do prazo. Da mesma forma que a condicionante 04, esta foi formalizada no Núcleo de Capelinha na data de 01/08/2017, dentro do prazo correto. Entretanto, foi considerado o prazo de recebimento em Diamantina	ATENDIDO



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES
Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0008164/2021-32

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

Sistema de Fiscalização: 229956

DADOS
EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA CNPJ: 21.882.915/0001-48
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIAM: 06516/2013/002/2017 Processo Híbrido SEI: 1370.01.0008164/2021-32
DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA: 19/03/2018 LO Nº: 207/2018
DATA DE PUBLICAÇÃO DA LICENÇA: 19/03/2018
VALIDADE: 19/03/2028
PERÍODO AVALIADO: Início: 19/03/2018 Fim: 29/08/2023
RESUMO
CONDICIONANTES: [01] Atendidas [05] Não atendidas
AUTOMONITORAMENTO: [X] Dentro do padrão [] Fora do padrão
AUTO DE INFRAÇÃO: 321130/2023
SINTESE DO ACOMPANHAMENTO
<p>O processo SIAM 06516/2013/002/2017 passou a ser híbrido em 19/02/2021, processo SEI 1370.01.0008164/2021-32, tendo o empreendedor protocolado atendimento às condicionantes nos processos SEI 1370.01.0010934/2020-32; 1370.01.0008164/2021-32; 1370.01.0017375/2021-43 e 1370.01.0017398/2021-04.</p> <p>Em relação ao prazo de cumprimento das condicionantes considerou-se que como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 20/03/2018, o cumprimento das condicionantes anuais devem ser protocoladas em 20 de março de cada ano. Para as condicionantes com prazos semestrais devem ser protocoladas para o semestre I até março e para o semestre II até setembro, de cada ano, sendo a primeira apresentação em setembro de 2018.</p> <p>Condicionante nº 01: “Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.”</p> <p>Monitoramento de Recursos Hídricos com Frequência de Amostragem Semestral:</p> <p>Local: Ponto de Coordenada Datum WGS 84 23K X : 787429 e Y: 8047696</p>

Parâmetros físico-químicos e biológicos: Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato.

Análise: Não atendida. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e ao 2º semestre do ano 2021.

Março/2019: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento referente ao segundo semestre de 2018 ou pedido de prorrogação de prazo.

Março/2020: Na data de 30/06/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0070570/2020. O ofício informava a impossibilidade de protocolo do cumprimento das condicionantes devido a Pandemia. Também informa que foi protocolado, via SEI 1370.01.0010934/2020-32, pedido de prorrogação de prazo. No documento é apresentado gráfico com as análises de efluentes de vários pontos da fazenda sem referenciar o ponto de coordenada, porém os relatórios emitidos pelo laboratório credenciado não foram apresentados. As datas apresentadas são: 04/09/2017, 15/06/2018, 21/11/2018, 16/05/2019 e 11/11/2019.

Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 e 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, mas não foi identificado o relatório relacionado ao ponto de coordenadas Datum WGS 84 23K X:787429 e Y:8047696, nem foi possível identificar pelo relação de número das amostras apresentadas em resposta à Informações Complementares 131489. Dos 3 pontos em que foram realizadas as análises dos recursos hídricos, todos os parâmetros se encontravam dentro dos padrões estipulados em legislação. A coleta foi realizada em 25/05/2020.

Não foram apresentados dados referentes ao 2º semestre de 2020.

Março/2021: Na data de 23/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 13/05/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

Não foram apresentados dados referentes ao 2º semestre de 2021.

Março/2022: Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 13/05/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 e 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 08/11/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

Março/2023: Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 04/05/2022 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões

estabelecidos em legislação. Há um mesmo relatório protocolado em 10/03/2023 no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43.

Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 15/11/2022 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação. Há um mesmo relatório protocolado em 10/03/2023 no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43.

Condicionante nº 02: “Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença.”

Análise: Não atendida. O empreendedor deveria protocolar relatórios referentes aos programas: Programa de gestão ambiental, Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento, Programa de comunicação social, Programa de educação ambiental e Programa de destinação de resíduos sólidos e industriais. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao ano de 2019 e apresentação de relatórios incompletos não constando a comprovação de implantação dos programas.

Março/2019: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento ou pedido de prorrogação de prazo.

Março/2020: Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 lista dos treinamentos realizados, sendo eles: curso de caldeireiro, brigada de incêndio, primeiros socorros, uso de Epis e curso/reciclagem de operador de colheitadeira em parceria com o SENAR, além de curso individual de qualidade do café e eletricista. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados todos os programas. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 e 1370.01.0017398/2021-04 uma Cartilha simples sobre Educação Ambiental e a mesma Cartilha sobre Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados todos os programas.

Março/2021: Na data de 23/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 Cartilhas com o Tema: Conscientização Ambiental nas comunidades vizinhas, Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19, Incêndios Florestais, Educação Ambiental. Também há informações quanto: Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeeiro e registro fotográfico de treinamentos internos. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Cartilha com data de 23/10/2021 referente Conscientização Ambiental nas Comunidades Vizinhas, Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeeiro. Nota-se que não há apresentação do Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Cartilhas com o tema: Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19, Incêndios Florestais, Educação Ambiental. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados

todos os programas, além dos documentos apresentados serem os mesmos apresentados para cumprimento em Março/2021. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento, Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

Março/2022: Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 com Relatório de Cumprimento de Condicionante referente ao ano de 2022, referente à LOC 170. Alguns programas estabelecidos na LP+LI+LO 207 estão também estabelecidos na LOC 170, sendo assim consta um breve relato sobre as melhorias garantido um desempenho ambiental e o cancelamento de ações diretas com a comunidade devido a Pandemia Covid-19. Também foi apresentado Relatório com procedimentos do Manejo Integrado de Pragas para Milho e Café, além de um registro fotográfico de treinamentos internos e Relatórios de Programas relacionados à condicionante 2, a saber: afixação de placas educativas e informativas, plantio de mudas nativas, formação de barreira vegetal, execução de PTRF e PRAD, conservação de vias e caixas de contenção, descarte adequado de resíduos. Nota-se que, com relação ao Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social, não foram apresentados todos os programas.

Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 e 1370.01.0017375/2021-43 com Relatório de Cumprimento de Condicionante referente ao ano de 2022 referentes à LOC 170. Também há Relatório MIP do milho e do café, registro fotográfico com treinamentos dos funcionários relacionado ao ano de 2022, e Relatórios de Programas relacionados à condicionante 2, a saber: afixação de placas educativas e informativas, plantio de mudas nativas, formação de barreira vegetal, execução de PTRF e PRAD, conservação de vias e caixas de contenção, descarte adequado de resíduos. Não há apresentação do Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social.

Condicionante nº 03: “Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes. **Prazo:** Semestralmente, durante a vigência da licença.”

Análise: Não atendida. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao 2º semestre de todos os anos, o empreendedor apresentou anualmente a comprovação de acompanhamento do PTRF e não semestralmente, por tanto.

Setembro/2018: Na data de 12/09/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0159057/2018. No documento foram apresentadas ações do PTRF relacionado à LP+LI+LO com informações das ações realizadas até o momento, sendo elas, delimitação de área e aquisição de mudas e insumos. O plantio só ocorrerá em período chuvoso, segundo informado. Informou que a área em recuperação na APP da Fazenda Santa Cecília já esta em parte recuperada. Também apresentou relatório das medidas e ações relacionadas ao PRAD, PTRF de TAC e da LOC 170. Informou ter executado os referidos programas em cascalheiras, recomposição de áreas de empréstimo e recuperação de processos erosivos em via, porém não apresentou mapa ou coordenadas que identificassem os locais.

Março/2019: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Setembro/2019: Na data de 02/09/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R134564/2019. No documento foi informada a realização dos trabalhos de avaliação, com vistoria na área e contagem das mudas. As mudas foram plantadas no

período chuvoso de 2018 e replantadas em 2019. Ao final apresenta um quantitativo de 32,946 ha já foram recuperados.

Março/2020: Na data de 30/06/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0070570/202. O ofício informa da impossibilidade de protocolo do cumprimento das condicionantes devido a Pandemia. Também informa que foi protocolado via SEI 1370.01.0010934/2020-32, pedido de prorrogação de prazo (SEI 12991566) para entrega das informações referente às condicionantes 01, 02, 03 e 04. No documento o empreendedor apresentou as mesmas informações do protocolo R134564/2019 em 02/09/2019.

Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020. O Decreto nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, prorrogou até 31 de agosto de 2020 a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. De acordo com a Resolução nº 5554, de 17/07/2020 mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Diante do exposto, como foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, a condicionante foi prorrogada automaticamente e é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocole os relatórios referentes ao ano de 2020.

Setembro/2020: Não apresentou comprovação, porém tem a condição dada pelo Decreto 47.890/2020.

Março/2021: Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527204) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531575). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2021 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acácia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas.

Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527205) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531576). Apresentou Relatório datado de Julho/2020 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários.

Setembro/2021: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Março/2022: Na data de 31/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935681) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016760). Apresentou Relatório com referência a Janeiro/2022, informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acácia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de

31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935683) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016761). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Setembro/2022: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Março/2023: Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141479) e Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145315). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141481) e Processo 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145314). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2022 informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários e que as APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acacia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Setembro/2023: Em prazo.

Em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023 verifica-se que, mesmo passado no mínimo de 6 anos, em algumas áreas, do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informarem sobre as ações do PTRF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido à inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico.

Condicionante nº 04: “Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica. **Prazo:** Semestralmente, durante a vigência da licença.”

Análise: Não Atendida. A condicionante previa a comprovação do cumprimento da Compensação por supressão de 242 indivíduos vegetais adultos isolados no bioma Mata Atlântica a qual consta no PARECER ÚNICO Nº 0224687/2018 (SIAM) que seria realizado por meio da introdução ou plantio de 6.050 mudas (proporção de 25 mudas para cada indivíduo suprimido – 25:1) em uma área de 5,45 hectares, que representa uma área de 9 m² por muda inserida (espaçamento 3x3 metros). Os 5,45 hectares referentes à medida compensatória encontram-se incorporados/inseridos aos 11 hectares a serem reconformados vegetativamente em outras condicionantes/compensações. Foram apresentados relatórios anuais e não consta o quantitativo de mudas plantas, taxa de sobrevivência e replantio que confirmem a realização da

compensação, sendo por isso considerada descumprida.

Em atendimento a condicionante foram protocolados os seguintes documentos:

Setembro/2018: Na data de 12/09/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0159057/2018. No documento foram apresentadas ações do PTRF relacionado à LP+LI+LO com informações das ações realizadas até o momento, sendo elas, delimitação de área e aquisição de mudas e insumos sendo informado que o plantio iria ocorrer no período chuvoso. .

Março/2019: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Setembro/2019: Na data de 02/09/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R134564/2019. No documento foi informada a realização dos trabalhos de avaliação, com vistoria na área e contagem das mudas. As mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e replantadas em 2019. Ao final apresenta um quantitativo de 32,946 ha já foram recuperados, não foram informados o número de mudas.

Março/2020 e Setembro de 2020: a condicionante foi prorrogada como informado anteriormente neste formulário.

Março/2021: Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527204) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531575). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2021 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratamentos culturais necessários.

Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527205) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531576). Apresentou Relatório datado de Julho/2020 informando a continuidade da realização dos tratamentos culturais necessários.

Setembro/2021: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Março/2022: Na data de 31/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935681) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016760). Apresentou Relatório com referencia a Janeiro/2022, informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratamentos culturais necessários.

Na data de 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935683) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016761). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 informando a continuidade da realização dos tratamentos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021.

Setembro/2022: Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

Março/2023: Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141479) e Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145315). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141481) e Processo 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145314). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2022 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acacia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Setembro/2023: Em prazo.

Condicionante nº 05: “Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017. **Prazo:** Até 29 de abril de 2018.”

Análise: Não atendida.

Na data de 04/05/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0084354/2018. O documento apresentado é projeto para adequação do Programa de Educação Ambiental à Deliberação Normativa 214/2017 e não a adequação como requerido na condicionante. O documento apresenta cronograma para realização do Diagnóstico Socio participativo, ação prevista na normativa como ponto inicial para desenvolvimento das atividades sendo a apresentação das novas ações/programa em dezembro de 2019. O corpo do texto informa ainda que o diagnóstico será utilizado como base para adequação dos programas existentes, o que não é o adequado e sim a elaboração de um Programa de Educação Ambiental específico. O documento não atende, por tanto, ao requerido pela condicionante.

Caso este documento fosse tratado como uma solicitação de prorrogação de prazo ainda assim não atenderia, pois não foi protocolado programa revisado em dezembro de 2019.

Condicionante nº 06: “Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. **Prazo:** Antes do início das atividades de operação.”

Análise: Atendida.

Na data de 05/12/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0196756/2018. O empreendedor apresentou Relatório referente à Outubro/2018 listando as ações iniciadas, sendo elas, a retirada do material lenhoso, instalação de dispositivos de monitoramento, controle de processos erosivos, cercamento de área, construção da ponte e melhoria de vias. Sendo que algumas estruturas já foram construídas em 2015/2016. O relatório fotográfico mostra a supressão da vegetação e limpeza por meio de trator esteira, material lenhoso enleirado, início e finalização da construção da ponte, instalação do sistema de vazão e vertedouro e dissipadores de

energia. Juntamente apresentou Monitoramento da Qualidade da Água do Córrego Fanadinho com data de 11/04/2017; 04/07/2017; 15/06/2018 em que verifica o atendimento aos padrões exigidos na Legislação, porém não foi apresentado os relatórios de laboratório credenciado.

Consideração: Na presente análise, levando em consideração os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 o empreendedor cumpriu satisfatoriamente 01 condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Único. Quanto ao Programa de Automonitoramento haviam relatórios anuais apresentados incompletos, principalmente referentes ao 2 semestre.

Elaborado por: Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental

De acordo: Sara Michelly Cruz - Diretora Regional de Regularização Ambiental

Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 05/09/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 05/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72795411** e o código CRC **16E1B6C2**.



ANEXO VIII

**TABELA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO REFERENTE AO
CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LP+LI+LO**

ANÁLISE LICENÇA LP+LI+LO

DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO	STATUS SUPRAM	MOTIVO	VENCIMENTO	PROTOCOLO	INFORMAÇÕES SEQUOIA	STATUS ANÁLISE SEQUOIA
1 - Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Autominotramento, conforme definido no Anexo II PRAZO: Durante vigência da LO, com análises semestrais, realizadas até 31/12 de cada ano e encaminhadas até 31/03 do ano subsequente.	Anualmente, durante a vigência da licença.	NÃO ATENDIDA	Não atendida. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e ao 2º semestre do ano 2021.	31/03/2019	Protocolo SIAM - 0556051/2019	Referente ao ano de 2019 foram protocolados no ano de 2020, ano da Pandemia, todos os protocolos foram enviados via Correios. No Formulário de análise de condicionantes, a técnica apresenta a análise da condicionante no ano de 2019, contradizendo que não foi encontrado. Referente ao ano de 2020 – protocolo realizado no ano de 2021. Na análise da LOC, as técnicas analisaram as amostras, as mesmas apresentadas na LP+LI+LO	ATENDIDO
				31/03/2020 - PANDEMIA	Protocolo via Correio - Protocolos SIAM 0265317/2020 - R0070570/2020		
				31/03/2021	SEI nº. 1370.01.0017398/2021-04 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM 0144468/2021		
				31/03/2022	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM - 0136023/2022		
				31/03/2023	SEI 1370.01.0008164/2021-32		
2 - Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. PRAZO: Durante vigência da LO, realizadas até 31/03 do ano subsequente.	Anualmente, durante a vigência da licença.	NÃO ATENDIDA	"Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença." Análise: Não atendida.	31/03/2019	Protocolo SIAM - 0556051/2019	Mesma condicionante dada como atendida na LOC . Mesmos programas somente duplicados.	ATENDIDO
				31/03/2020 - PANDEMIA	Protocolo via Correio - Protocolos SIAM 0265317/2020 - R0070570/2020		
				31/03/2021	SEI nº. 1370.01.0017398/2021-04 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM 0144468/2021		
				31/03/2022	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM - 0136023/2022		
				31/03/2023	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 Recibo nº. 62145321		
3 - Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes. PRAZO: Durante vigência da LO, com análises semestrais..	Semestralmente, durante a vigência da licença	NÃO ATENDIDA	"Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença." Análise: Não atendida. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao 2º semestre de todos os anos	31/03/2019	Protocolo SIAM - 0556051/2019	Tal condicionante foi dada como não cumprida pois os relatórios semestrais não foram protocolados dentro do prazo. Foram realizados relatórios semestrais com protocolos anuais. NA LOC A CONDICIONANTE REFERENTE AO PTRF/PRAD FOI DADA COMO ATENDIDA	ATENDIDO
				31/03/2020 - PANDEMIA	Protocolo via Correio - Protocolos SIAM 0265317/2020 - R0070570/2020		
				31/03/2021	SEI nº. 1370.01.0017398/2021-04 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM 0144468/2021		
				31/03/2022	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM - 0136023/2022		
				31/03/2023	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 Recibo nº. 62145321		
4 - Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para adultos isolados no bioma Mata Atlântica. PRAZO: Durante vigência da LO, com análises semestrais..	Semestralmente, durante a vigência da licença	NÃO ATENDIDA	Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença." Análise: Não Atendida.	31/03/2019	Protocolo SIAM - 0556051/2019	Tal condicionante foi dada como não cumprida pois os relatórios semestrais não foram protocolados dentro do prazo. Foram realizados relatórios semestrais com protocolos anuais. NA LOC A CONDICIONANTE REFERENTE AO PTRF/PRAD FOI DADA COMO ATENDIDA	ATENDIDO
				31/03/2020 - PANDEMIA	Protocolo via Correio - Protocolos SIAM 0265317/2020 - R0070570/2020		
				31/03/2021	SEI nº. 1370.01.0017398/2021-04 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM 0144468/2021		
				31/03/2022	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 e nº. 1370.01.0017375/2021-43 Protocolo SIAM - 0136023/2022		
				31/03/2023	SEI nº. 1370.01.0008164/2021-32 Recibo nº. 62145321		
5 - Apresentar novo programa de Educação Ambiental - PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa n 214 de 2017 - PRAZO: ATE 29 DE Abril de 2018	Até 29 de abril de 2018	ATENDIDA FORA DO PRAZO	"Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa n 214 de 2017. Prazo: Até 29 de abril de 2018." Análise: Não atendida. Na data de 04/05/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0084354/2018	29/04/2018	Protocolo Correio 28/04/2018 Protocolo SIAM 0337310/2018	Foi considerado como o Atendida fora do Prazo. O relatório foi protocolado no dia 28/04/2018 VIA CORREIO - 01 dia antes do vencimento, no entanto os técnicos só consideram a data de recebimento do documento em Diamantina MG.	ATENDIDO
6 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento de condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. PRAZO: Antes do início da Operação	Antes do início das atividades de operação	ATENDIDA	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: Antes do início das atividades de operação	Antes do início das atividades de operação	Protocolo no SIAM R0196756/2018	-	ATENDIDO



ANEXO IX

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA, CNPJ nº 21.882.915/0001-48, localizado na Rodovia RODOVIA CAPELINHA - NOVO CRUZEIRO número/km 35 Bairro zona rural Cep 39685-000 Angelândia - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 91613418604 as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA

A atividade Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-05-02-0. Porém, por possuir parâmetro de Área Inundada, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 15/02/2021 às 09:57 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.



ANEXO X

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – DAE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	28/12/2023	Mês Ano de Referência	28 a 28/12/2023
Tipo de identificação	CNPJ	Identificação	21.882.915/0001-48
Nome		Nº Documento	
FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA		4301321135142	
Município:	UF:		
ANGELANDIA	MG		

Histórico:
 Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
 Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	755,53
	0,00
	0,00
TOTAL	755,53

ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO LICENÇA - RENOVAÇÃO DE LAC1 - PROCESSO SLA 4550/2022 .

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85600000007 0 55530213231 4 22812430132 3 11351420137 6

Autenticação	TOTAL	R\$	755,53
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88

85600000007 0 55530213231 4 22812430132 3 11351420137 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	28/12/2023	Mês Ano de Referência	28 a 28/12/2023
Tipo	CNPJ	Número	21.882.915/0001-48
Nome		Número do Documento	
FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA		4301321135142	
Município:	UF:		
ANGELANDIA	MG		

Autenticação	TOTAL	R\$	755,53
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA EPP**
Agência: **8495** Conta: **16039 - 5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856000000070 555302132314 228124301323 113514201376**

Controle: **33260160395196833307**

Valor do documento: **R\$ 755,53**

Informações fornecidas pelo pagador: **ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO**

Operação efetuada em 22/11/2023 às 11:28:55 via Sispag, CTRL 554613073000010.

Autenticação:

F58AA3F3DE4AF3ECA57D57AED0500609E8039A35